**COMPOSIÇÃO DO EDITAL**

**PREÂMBULO**

**1. DOOBJETO**

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**

**4. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO**

**5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**8. DOS RECURSOS**

**9.DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO**

**10.DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

**11. DO PAGAMENTO**

**12. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**13.DO DESCREDENCIAMENTO**

**14.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15. DO FORO**

**DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:**

**ANEXOS**

ANEXOI– Especificação dos serviços a serem prestados pela Credenciada

ANEXO II –Projeto Básico

ANEXO III – Minuta de Contrato de Credenciamento

**MODELO**

MODELO1–Requerimento

MODELO2–Declaração de comprovação do atendimento do inciso xxxiii do art. 7º da Constituição Federal

MODELO3–Declaração de inexistência defatossupervenientes impeditivos dahabilitação

MODELO4–Declaração de total ciência, aceitação e submissão às condições do Edital e do Projeto Básico.

MODELO 5–Declaração de atendimento ao disposto no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/93

|  |
| --- |
| **PREÂMBULO** |
| A **SUPERINTENDÊNCIA DA CENTRAL DE LICITAÇÃO** da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS** torna público para conhecimento dos interessados, que estará no endereço situado na Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007, **realizando o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde,** incluindo os termos deste Edital e seus anexos.  |
| **Processo:** 2017/30550/001934 **Tipo da Contratação:** Inexigibilidade |
| **Data do recebimento da documentação:** 05 dias úteis após a publicação do presente Edital, terá vigência desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, perdurando seus efeitos por 30 (trinta) dias consecutivos e improrrogáveis. |
| **Retirada do Edital (portal/SISTEMA):** www.saude.to.gov.br  |
| **Local de entrega da documentação:** Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Secretaria de Estado da Saúde situada na Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, em horário comercial. |
| **SETORES RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO** |
| **Superintendência:** Superintendência de Unidades Próprias  |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |
| **Fonte de Recursos:** 102 e 250 **Funcional Programática:**  |
| **Ação / Orçamento:** 4113 – Oferta da Assistência à Saúde de Média e Alta Complexidade Direta ao Cidadão |
| **Natureza da Despesa:** 33.90.39 |
| **Valor Total Estimado: R$ 20.957.412,00(vinte milhões novecentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos e doze reais)** |
| **LEGISLAÇÃO APLICADA** |
| **Artigo 37, da Constituição Federal de 1988:** Regula a atuação da Administração Pública;**Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993**: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sendo aplicada ainda, todas as suas alterações;**Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990:** Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;**Lei Federal nº. 12.846, de 1º/08/2013:** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;**Lei Estadual nº 2.980, de 08/07/2015:** Institui o credenciamento de prestadores de serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, e adota outras providências;**Portaria/SESAU nº 11, de 16/01/2015 (DOE nº 4.300, de 20/01/2015):** Estabelece parâmetros, responsabilidades e rotinas sobre os Termos de Referência elaborados pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências;**Portaria/SESAU nº. 108, de 05 de março de 2015, (DOE nº. 4.331, de 06/03/2015):** Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins, regras específicas para apuração de eventuais descumprimentos de regras editalícias dos certames promovidos pela Superintendência de Compras e Central de Licitação, e adota outras providências. |
| **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS** |
| **Telefone:** (063)3218-1715/1722**E-mail:** superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br |
| **Endereço:** Av.NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007 |
| **Horário de Atendimento:** Das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00. |

**1. DOOBJETO**

**1.1.** O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) de direito privado com a finalidade de ofertar a prestação de Serviços Médicos de Anestesiologia, de forma ininterrupta de domingo a sábado, inclusive feriados, destinado aos pacientes que necessitem de anestesia, usuários do SUS atendidos nas Unidades Hospitalares sob gestão da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (Hospitais Regionais), Hospitais Filantrópicos conveniados e Clínicas Especializadas Credencias pelo Município de Palmas, conforme especificações contidas no Projeto Básico, Anexo II.

**2. DAS CONDIÇÕES PARAPARTICIPAÇÃO**

**2.1.1.** Poderão participar deste processo seletivo, as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em Lei.

**2.1.2.** A participação deste processo de seleção implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

**2.1.3.** As interessadas arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, sendo que a Secretaria de Estado da Saúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da seleção.

**2.1.4.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação/SESAU.

**2.1.5.** Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente.

**2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:**

**2.2.1.** Empresa **suspensa** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

**2.2.2.** Empresa **impedida** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

**2.2.3.** Empresa **declarada** inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**2.2.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**2.2.5.** Empresa que seu ato de constituição (estatuto, contrato social ou outro) não inclua o objeto deste Credenciamento;

**2.2.6.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

**2.2.7.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos produtos, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**2.2.8.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**2.2.9**. Ainda não poderão participar deste Credenciamento, aqueles de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, ou que seu ramo de atividade (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias) não contemple o objeto deste Credenciamento.

**3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**

**3.1.** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para entrega dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa, poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos do ato convocatório deste Credenciamento mediante petição, que deverá ser protocolada no Protocolo desta Comissão Permanente de Licitação, ou enviada para o e-mail superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br.

**3.2.** Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação ou pedido de esclarecimentos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da Protocolização da petição.

**3.3.** Acolhida a impugnação, que implica em alteração do Edital, será designada nova data para entrega da documentação.

**3.4.** Somente serão recebidas e conhecidas as impugnações e esclarecimentos interpostos por escrito, em vias originais, e dentro dos respectivos prazos legais, que deverá ser protocolada no Protocolo Geral desta Secretaria, ou enviada para o e-mail: superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br.

**3.5.** As impugnações e esclarecimentos deverão ser dirigidos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde.

**3.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas a todas participantes deste credenciamento nos e-mail indicados pelas mesmas.

**4. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO**

**4.1.** O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

**a)** Apresentação do requerimento de credenciamento, conforme Modelo 1, acompanhada da documentação descrita no item 5, endereçada à Comissão Permanente de Licitação;

**b)** O recebimento e avaliação da documentação na presença do representante legal ou procuradorlegalmente constituído pela empresa para entrega de recibo dos procedimentos de credenciamento;

**c)** Análise e autuaçãoda documentação;

**d)** Parecer quanto à qualificação técnica emitido pela área demandante;

**e)** Julgamento da documentação dehabilitação pela Comissão Permanente de Licitação;

**f)** Adjudicação e Homologação

**g)** Divulgação do resultado no Diário oficial do Estado;

**h)** Chamamento formal e por escrito do representante legal para a assinatura de Termo de Contrato.

**5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**5.1.** As interessadas deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação 01 (um) envelope indevassável com toda documentação exigida neste Edital, contendo as seguintes informações externas:

|  |
| --- |
| **“ENVELOPE DE HABILITAÇÃO”**Razão Social da Proponente e CNPJ:Telefone:Secretaria de Estado da Saúde do Estado do TocantinsCredenciamento nº XXX/2017Processo nº **2017/30550/001934** |

**5.2. Da documentação:**

**5.2.1. Relativo à Habilitação jurídica:**

**5.2.1.1.** Cédula de identidade eRegistro comercial, no caso de empresário individual;

**5.2.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**5.2.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**5.2.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.2.2. Relativo à Regularidade fiscal e trabalhista:**

**5.2.2.1**. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**5.2.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**5.2.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**5.2.2.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**5.2.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm#tituloviia).

**5.2.3. Relativo à qualificação econômico-financeira:**

**5.2.3.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**5.2.3.2.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**5.2.4. Relativo à Qualificação Técnica:**

**5.2.4.1.** Atestado (s) de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a realização de serviços correspondentes. Comprovando de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com os serviços a serem executados;

**5.2.4.2.** Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina da empresa e dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;

**5.2.4.2.1.** Em se tratando de empresas e profissionais registrados fora do Estado do Tocantins, deverão apresentar declaração expressa se comprometendo a proceder ao visto ou a registrar-se no Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, para fins de contratação, conforme preconizado pela Resolução CFM nº 1.980/2011 e Resolução CFM nº 2010/2013, em até 30 (trinta) dias corridos;

**5.2.4.3.** Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde indicando os números de registros nos respectivos Conselhos e número CPF/MF;

**5.2.4.4.** Cópia do diploma e do certificado de especialista em anestesiologia dos médicos que irão prestar serviços por meio do Contrato a ser firmado com a SES-TO;

**5.2.4.5.** Alvará de Licença para funcionamento em pleno vigor ou documento de dispensa de Licença para funcionamento;

**5.2.4.6.** Alvará sanitário (estadual ou municipal) ou documento de dispensa de Alvará sanitário;

**5.2.4.7.** Declaração de que o dirigente da empresa não possui cargo dentro do Sistema Único de Saúde do Tocantins;

**5.2.4.8.** Comprovação de cumprimento dos requisitos da filantropia, se for o caso;

**5.2.4.9.** Carta compromisso assumindo inteira responsabilidade quanto aos processos utilizados, bem como, do cumprimento de normas e legislação sanitárias, trabalhistas e demais aspectos legais para a execução do credenciado;

**5.2.4.10.** Comprovação de que detém responsável técnico;

**5.2.4.11.** Comprovação de cobertura de número de profissionais para atender a todos os grupos;

**5.2.4.12.** Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000;

**5.2.5. Relativo à documentação complementar:**

**5.2.5.1.** Requerimento de Credenciamento, conforme Modelo 1;

**5.2.5.2.** Declaração que cumpre plenamente o disposto no [inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm#art7xxxiii)de 88, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, conforme Modelo 2;

**5.2.5.3.** Declaração de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93, conforme Modelo 3;

**5.2.5.4.** Declaração de total ciência, aceitação e submissão às condições deste Edital e do Termo de Referência.

**5.2.5.5.** Declaração de atendimento ao disposto no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/93, conforme Modelo 5.

**5.3. Disposições gerais acerca dos documentos de habilitação**

**a)** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou pela Comissão Permanente de Licitação/SESEU, ou ainda em publicação feita na imprensa oficial.

**b)** Caso não atenda a qualquer das condições previstas no item 05 e seus subitens, o interessado não será habilitado.

**c)** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do interessado, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**d)** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**e)** As cópias da documentação de habilitação técnica da empresa e do responsável técnico a ser anexada ao processo deverão ser autenticadas.

**f)** A FCES de cada empresa privada de saúde é renovada anualmente por ocasião da renovação do Alvará de Funcionamento expedido pelos Núcleos de Inspeção Sanitária/NIS da Diretoria de Vigilância Sanitária/DIVISA/SVS.

**g)** Os dados da FCES/CNES podem ser obtidos no site do Ministério da Saúde cujo endereço eletrônico: [www.cnes.datasus.gov.br](http://www.cnes.datasus.gov.br).

**h)** As cópias da documentação de habilitação técnica da empresa e do responsável técnico a ser anexada ao processo deverão ser autenticadas.

**6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** As interessadas em se Credenciarem deverão entregar, os envelopes contendo as documentações a parti do 5º (quinto) dia útil após a publicação do presente Edital, das 08h:00m às 12h:00m e das 14h:00m às 18h:00m, na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007.

**6.2.** Os documentos deverão ser entregues em envelope devidamente lacrado, conforme item 5.1. deste Edital.

**6.3.** Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Chamamento para Credenciamento.

**7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** A Comissão Permanente de Licitação processará a verificação da documentação apresentada por cada interessado, de acordo com o estabelecido neste Edital.

**7.2.** Será considerado habilitadaa interessada que apresentar toda a documentação exigida neste Edital, edevidamente julgado pela Comissão de Licitação e aprovada mediante parecer da área demandante.

**7.3.** A empresa cujo credenciamento foi indeferido, por não apresentar a documentação solicitada, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s), poderá ingressar a qualquer momento com novos documentos, desde que corrigidos os motivos que deram causa a sua inabilitação.

**7.4.** As interessadas devidamente habilitadas serão inseridas no banco de dados mantido pela Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria.

**8. DOS RECURSOS**

**8.1.** O prazo máximo e improrrogável, para interposição dos recursos constantes do artigo 109, da Lei 8.666/93 será de 05 (cinco) dias úteis, contados do resultado do julgamento da habilitação.

**8.2.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o atorecorrido, a qual poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**8.3.** Os recursos somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro do horário normal de atendimento desta, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:

**8.3.1.** Nome e endereço da Credenciada;

**8.3.2.** Data e assinatura, esta com menção do nome do signatário;

**8.3.3.** Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;

**8.3.4.** Fundamentação do pedido;

**8.3.5.** Indicação dos números do edital de credenciamento e dos autos do processo de origem.

**8.4.** Somente o interessado ou representante legalmente constituído com poderes para tanto, poderão interpor recursos.

**8.5.** Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados na Comissão Permanente de Licitação e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio.

**8.6.** Os recursos previstos no inciso I do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 poderão ter efeito suspensivo, mediante despacho da autoridade competente, desde que presentes razões de interesse público.

**9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO**

**9.1.** A adjudicação e homologação do objeto ao(s) interessado(s) se dará por ato do Secretário de Estado da Saúde/TO.

**9.2.** Todas as interessadas habilitadas serão convocadas, para assinar o competente Termo de Contrato.

**10. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Publicado o resultado e decorrido o prazo de **05 (cinco) dias corridos** sem a interposição recursos, o resultado do credenciamento será homologado, e o(s) interessado(s) será(ão) convocado(s) para a assinatura do termo contratual.

**10.2.** O contratoterá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração, conforme prevê o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**10.3. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes condições:**

**10.3.1.** Inexecução parcial ou total do objeto deste edital, observando-se o estatuído na Seção V, Capítulo III, da Lei n° 8.666/93;

**10.3.2.** Comprovação de irregularidades detectada através das atividades de controle de avaliação e auditoria;

**10.3.3.** Impedimento ou embaraço as atividades de acompanhamento a avaliação desenvolvida pela contratante;

**10.3.4.** Por ocorrência de fatos administrativos que inviabilize a manutenção do contrato;

**10.3.5.** A qualquer tempo, se a Credenciada não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

**11. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** O presente credenciamento terá como referência os valores fixados na Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) 2016 **aplicado o desconto de 20% (vinte por cento) sobre a mesma**, e o teto financeiro do mesmo será no valor total mensal estimado de **R$ 1.746.451,00 (Um milhão, setecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais)**, resultando no valor total anual estimado de **R$ 20.957.412,00 (Vinte milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e doze reais)**, sendo pago de acordo com a produtividade faturada, e a divisão de fontes de pagamento se dará da seguinte forma:

**11.1.1**. Os valores pagos com Recursos da Fonte Federal terão como referência os valores fixados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), e o teto financeiro da **Fonte 250 — Recurso Federal**,ou seja, recurso proveniente da União, responsável pelo pagamento de **36,24% (trinta e seis inteiros e vinte e quatro centésimos por cento)** referente aos procedimentos que possuem cadastro na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS”, será no valor mensal estimado de **R$ 632.899,75 (Seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)** e no valor anual estimado de **R$ 7.594.797,00 (Sete milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais)**, sendo pago de acordo com a produtividade faturada;

**11.1.2.**A complementação dos valores a serem pagos será realizada com Recursos do Tesouro Estadual e terão como referência os valores fixados na Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) 2016 **aplicado o desconto de 20% (vinte por cento) sobre a mesma**, e o teto financeiro da**Fonte 102 — Recurso Estadual**, responsável pelo pagamento de **63,76% (sessenta e três inteiros e setenta e seis centésimos por cento)** referente aos procedimentos que não possuem cadastro na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS” e que terão como parámetro a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) 2016 **aplicado o desconto de 20% (vinte por cento) sobre a mesma**”, será até no valor mensal estimado de**R$ 1.113.551,25 (Um milhão, cento e treze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, perfazendo o valor anual estimado de **R$ 13.362.615,00 (Treze milhões, trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quinze reais)**, sendo pago de acordo com a produtividade faturada;

**11.2.** As Credenciadas deverão encaminhar à SES-TO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o relatório mensal dos serviços prestados acompanhado da respectiva fatura (Sistema SIH/SUS) a fim de que seja providenciada a conferência e o posterior o repasse do recurso correspondente, destinado ao pagamento.

**11.3**. Após a conferência das Medições feitas pela **Gerência de Controle / Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria** por meio da análise do relatório mensal dos serviços prestados e da respectiva fatura,caso não haja nenhuma inconformidade, serão solicitados às Credenciadas a emissão das respectivas Notas Fiscais, que deverão ser atestadas pelos diretores das unidades hospitalares recebedoras dos serviços ou pelos responsáveis técnicos indicados pelos mesmos e pelos respectivos fiscais de contrato.

**11.4.** Após o recebimento das notas fiscais atestadas estas serão encaminhadas para o setor de Notas e Faturas da SES-TO, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimentos e demais documentos de apresentação necessários.

**11.5.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as **Medições Aprovadas**, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal acompanhada dos relatórios dos serviços/Medições;

**11.6.** Os pagamentos (processados em Ordem Bancária) serão efetuados mensalmente, realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome das **Credenciadas** – em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada – sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

**11.6.1.** A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

**11.7.** Os pagamentos serão realizados de acordo com a Lei nº 8.666/93;

**11.8.** Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho;

**11.9.** A Credenciante não se obriga a remunerar as empresas Credenciadas caso não haja produtividade no período;

**11.10.**A conferência e atesto da nota fiscal, acompanhada de relatórios clínicos (procedimentos de anestesia e dos cirurgiões) atestados pelo Diretor das Unidades recebedoras dos serviços e responsáveis técnicos indicadas pelo mesmo, ocorrerá por meio da Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação.

**12. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**12.1.** Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 a 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.

**12.2.** A inexecução total ou parcial deste contrato por parte das empresas Credenciadas assegurará a Credenciante, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citado no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

**12.3.** A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666\93 e suas alterações.

**13. DO DESCREDENCIAMENTO**

**13.1.** O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.

**13.2.** A empresa Credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**13.3.** Poderá a Secretaria de Estado da Saúde, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da Credenciada, ocorrerá descredenciamento da mesma, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em Lei e neste Edital.

**13.4.** O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**13.5.** Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a Credenciada não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

**13.6.** O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo, mediante a instauração do devido processo legal:

a) Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93; 7/18

b) Atendimento aos beneficiários do SUS nos respectivos locais de prestação dos serviços de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;

c) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS na execução dos serviços objeto do Credenciamento, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;

d) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;

e) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria de Estado da Saúde e/ou aos beneficiários do SUS;

f) Deixar de comunicar, injustificadamente, à Secretaria de Estado da Saúde, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;

g) Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

h) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

**13.7.** Nas hipóteses previstas no item 11.6, não caberá à Credenciada o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da Secretaria de Estado da Saúde em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

**13.8.** Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**13.9.** Ocorrerá o descredenciamento a pedido da Credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** É facultada a Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**14.2.** Fica assegurado ao Secretario de Estado da Saúde ou ao Subsecretário de Estado da Saúde, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar o presente Edital no todo ou em parte, ou ainda em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega dos documentos de habilitação, o Presidente poderá por iniciativa própria ou em conseqüência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, com publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

**14.3.** Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega dos documentos de habilitação, o Presidente da Comissão poderá por iniciativa própria ou em conseqüência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, com publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

**14.4.** A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

**14.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria da Saúde.

**14.6.** A Secretaria de Estado da Saúde poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender, anular ou extinguir quaisquer tipos de procedimentos objeto deste edital, sem que disto decorra qualquer direito aos participantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

**14.7.** A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar o Credenciado, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e a regularidade fiscal da interessada.

**14.8.** Qualquer pedido de esclarecimento ou informações complementares em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Saúde, Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007, ou enviado para o e-mail: superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br.

**14.9.** Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde e/ou Procuradoria Geral do Estado.

**14.10.** Não serão aceitos documentos com a vigência vencida.

**14.11.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo nos casos expressamente permitidos.

**14.12.** Os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS poderão denunciar irregularidades perante a Ouvidora da Secretaria de Estado da Saúde SESAU/TO na prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

**14.13.** A participação neste Edital de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos, leis e normas aplicáveis.

**14.14.** A data de entrega dos envelopes de documentação de habilitação poderá ser transferida por conveniência da SESAU/TO.

**14.15.** Este Edital é instrumento de adesão, donde todos que participem estão automaticamente de acordo com suas condições.

**14.16.** Concluído o credenciamento preceder-se-á ao sorteio e a distribuição dos serviços pela Superintendência de Unidades Próprias.

**14.17.** O presente Edital de Credenciamento terá vigência desde a publicação no seu aviso no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

**15. DO FORO**

**15.1**. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da comarca de Palmas/ TO, com exclusão de qualquer outro.

Palmas, 15 de setembro de 2017.

**Kássia Divina Pinheiro Barbosa Koelln**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO I**

**1. DOQUANTITATIVO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

**a) Os valores físicos / financeiros são estimados podendo ser solicitados totalmente ou parcialmente, conforme a necessidade da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins;**

**b) A Credenciada deverá fazer constar no Requerimento de Credenciamento (Modelo -1) se credenciar.**

|  |
| --- |
| **TABELA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS - SIGTAP** |
| **ITEM** | **PROCEDIMENTO** | **CÓDIGO SUS** | **VALOR** |
| 01 | ANESTESIA REGIONAL (SERVIÇO PROFISSIONAL) | 04.17.01.005-2 | R$ 84,00 |
| 02 | ANESTESIA GERAL (SERVIÇO PROFISSIONAL) | 04.17.01.004-4 | R$ 84,00 |
| 03 | SEDAÇÃO (SERVIÇO PROFISSIONAL) | 04.17.01.006-0 | R$ 15,15 |
| 04 | ANALGESIA OBSTÉTRICA P/ PARTO NORMAL (SERVIÇO PROFISSIONAL) | 04.17.01.002-8 | R$ 48,30 |
| 05 | ANESTESIA OBSTETRICA P/CESARIANA EM GESTACAO DE ALTO RISCO (SERVIÇO PROFISSIONAL) | 04.17.01.003-6 | R$ 96,60 |
| 06 | ANESTESIA OBSTETRICA P/ CESARIANA (SERVIÇO PROFISSIONAL) | 04.17.01.001-0 | R$ 61,18 |
| 07 | GASTROSTOMIA ENDOSCOPICA PERCUTANEA (SERVIÇO PROFISSIONAL) | 03.09.01.003-9 | R$ 97,50 |
| 08 | SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL (SERVIÇO PROFISSIONAL) | 04.05.01.015-0 | R$ 40,83 |

c) Os atos anestésicos estão classificados em portes de 1 a 8, conforme indicado na tabela abaixo:

|  |
| --- |
| **TABELA DE PORTES ANESTÉSICOS DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS (CBHPM) 2016** |
| **PORTE ANESTÉSICO** | **VALOR** | **VALOR COM DESCONTO DE 20%** |
| 1 | 3A | R$ 148,20 | R$ 118,56 |
| 2 | 3C | R$ 216,92 | R$ 173,54 |
| 3 | 4C | R$ 319,27 | R$ 255,42 |
| 4 | 6B | R$ 472,04 | R$ 377,63 |
| 5 | 7C | R$ 730,18 | R$ 584,14 |
| 6 | 9B | R$ 1.018,91 | R$ 815,13 |
| 7 | 10C | R$ 1.449,67 | R$ 1.159,74 |
| 8 | 12A | R$ 1.912,54 | R$ 1.530,03 |
|  |  | **VALOR MENSAL**  | **VALOR ANUAL** |
| **ESTIMADO - FONTE 250 - SIGTAP** | R$ 632.899,75 | R$ 7.594.797,00 |
| **ESTIMADO - FONTE 102 - CBHPM** | R$ 1.113.551,25 | R$ 13.362.615,00 |
| **TOTAL** | **R$ 1.746.451,00** | **R$ 20.957.412,00** |

(\*) Os valores da tabela acima têm como referência 2016 com desconto de (-) 20%.

d) Os valores incluem a anestesia geral, loco regional e sedação sejam para procedimento diagnosticos ou terapeuticos.

e) Apenas os atos médicos em caráter de urgência ou emergência,praticados no período compreendido entre 19h e 07h do dia seguinte e em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados, serão faturados em conformidade com os valores integrais de registro das tabelas SUS e CBHPM.

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 022/2016/SESAU/SUP**

**SGD:** 2016 30559 078534

|  |
| --- |
| **SOLICITANTE** |
| Superintendência de Unidades Próprias – SUP | Ramal: 3218-1736 |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |
| **Fonte de Recursos:** F – 0102 e 0250 |
| **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 |
| **Credenciamento:** ( **X** ) Sim ( ) Não |
| **Embasamento Legal:** | Em atendimento ao artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, assim como a Lei Estadual Nº 2.980, de 08 de Julho de 2015, que institui o Sistema de Credenciamento de Prestadores de Serviços no âmbito da Administração Pública Estadual e adota outras providências. |
| **Programa do PPA:** | 1165 – Integra Saúde |
| **Ação/Orçamento:** | 4113 – Oferta da Assistência à Saúde de Média e Alta Complexidade Direta ao Cidadão. |
| **ClassificaçãoOrçamentária**: | 30550 10.302.1165.4113 |
| **Ord.** | **Estabelecimento de Saúde** | **Identificação da Fonte de Recurso** |
| **Fonte** | **Detalhamento** |
|  | Hospital Regional de Alvorada | F – 102 / 250F – 102 / 250 | 1968 |
|  | Hospital Regional de Araguaçu | 1626 |
|  | Hospital Regional de Araguaína | 1627 |
|  | Hospital Regional de Arapoema | 1628 |
|  | Hospital Regional de Arraias | 1629 |
|  | Hospital Regional de Augustinópolis | 1630 |
|  | Hospital Regional de Dianópolis | 1631 |
|  | Hospital Regional de Guaraí | 1632 |
|  | Hospital Regional de Gurupi | 1633 |
|  | Hospital Regional de Miracema | 1634 |
|  | Hospital Geral Público de Palmas | 1635 |
|  | Hospital e Maternidade Dona Regina | 1625 |
|  | Hospital Infantil Público de Palmas | 1059 |
|  | Hospital Regional de Paraíso | 1636 |
|  | Hospital Regional de Pedro Afonso | 1915 |
|  | Hospital Regional de Porto Nacional | 1637 |
|  | Hospital Materno Infantil Tia Dedé | 1914 |
|  | Hospital Regional de Xambioá | 1638 |
| 1. (**\***)
 | Hospital e Maternidade Dom Orione | 1715 |
| 1. (**\***)
 | Clínicas Especializadas Credencias pelo Município de Palmas | 1715 |

**(\*)** – Teto MAC – Média e Alta Complexidade faturado com valores de referência da Tabela SUS.

1. **DO OBJETO**

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto o credenciamento, de pessoa(s) jurídica(s) de direito privado com a finalidade de ofertar a prestação de **Serviços Médicos de Anestesiologia**, de forma ininterrupta de domingo a sábado, inclusive feriados, destinado aos pacientes que necessitem de anestesia, usuários do SUS atendidos nas Unidades Hospitalares sob gestão da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (Hospitais Regionais), Hospitais Filantrópicos conveniados e Clínicas Especializadas Credencias pelo Município de Palmas.

1. **DA JUSTIFICATIVA**

Os avanços tecnológicos e científicos na área da saúde têm propiciado aumento significativo no número de intervenções cirúrgicas, as quais devem ser realizadas em condições seguras de modo a promover a recuperação da saúde dos usuários dos sistemas de saúde, neste caso, do SUS.

Ressalta-se ainda que a segurança do paciente se reflete direta e intimamente na qualidade da assistência prestada à população e é objetivo das determinações desta Pasta.

Considerando que o procedimento anestésico é parte integrante da assistência ao paciente cirúrgico de procedimentos sob anestesia, contribuindo na prevenção de agravos à integridade física e perda de vidas, justifica-se a contratação dos serviços de ANESTESIOLOGIA, destinados aos pacientes das Unidades de Saúde do Estado do Tocantins haja vista que o quantitativo de profissionais médicos no quadro de servidores do Estado é insuficiente para atender a demanda dos procedimentos cirúrgicos ou invasivos tanto na urgência, na emergência quanto nos eletivos, aos usuários do SUS.

Portanto, cabe ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, oferta, fiscalização e controle, de tais serviços devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Neste sentido, considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece:

*“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante* ***políticas sociais e econômicas*** *que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.*

Considerando os princípios e diretrizes que norteiam as ações e serviços do Sistema Único de Saúde – SUS estabelecidos no Art. 7º do Capítulo II da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990; dentre eles:

1. *Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;*
2. *Integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;*

Tão logo, o Sistema Único de Saúde (SUS) tem a finalidade de alterar a situação de desigualdade na assistência à saúde da população, oferecendo atendimento público a qualquer cidadão, seja por meio dos serviços estatais prestados pelos três entes federativos, ou através dos serviços privados conveniados ou contratados com o poder público.

Com o advento do SUS, a saúde passou a ser um direito fundamental do ser humano, de forma que toda a população brasileira passou a ter direito à saúde universal e gratuita, com acesso igualitário, dependente das políticas sociais e econômicas.

Neste sentido, é dever do Estado assegurar aos cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os meios necessários para tanto, conforme disciplinado pela Lei n°.8.080/1990, a saber:

*Art.2º “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.*

*§ 1º “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de* ***políticas econômicas e sociais*** *que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.*

As regulamentações do Sistema, em especial a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde trouxeram avanços significativos à regulação da participação privada no SUS. Essa participação deve ocorrer quando esgotada a capacidade da rede pública de saúde, e a Carta Magna determinou ainda que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir diretrizes deste, a ser mediada por contratos de direito público.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 197, ressalta que as ações de saúde são de relevância pública e, pela sua natureza, exigindo do administrador público soluções imediatas, no sentido de prevenir agravos ao usuário do Sistema Único de Saúde.

O sistema de credenciamento é um procedimento de contratação direta, na qual a Administração Pública convoca a todos para contratar, mediante exigências mínimas constantes no edital e fixação prévia de valores, visando assim como na licitação, valores vantajosos para a Administração, podendo contratar com todos aqueles que cumprirem os requisitos ínsitos no instrumento convocatório.

O Credenciamento encontra arcabouço jurídico no artigo 25, “caput”, da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), bem como, na Lei Estadual nº 2.980, de 08 de julho de 2015, para a contratação direta, sendo observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Considerando que os Serviços Médicos de Anestesiologia a disponibilizar são necessários e devem ser suficientes permitindo suprir as demandas por serviços de anestesiologia exigidos para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde do Estado do Tocantins.

Desta forma, em conformidade com o art. 24, “caput” e seu parágrafo único, da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), admite-se a contratação de serviços ofertados pela iniciativa privada em caráter complementar quando forem insuficientes a população, visando resguardar o princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Particular, “in verbis”:

*“Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.*

*Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.”*

Neste contexto, verificou-se a necessidade de complementação dos serviços médicos de anestesiologia, devido à insuficiência de servidores médicos anestesiologistas. Portanto o Estado do Tocantins através da Secretaria da Saúde recorre à iniciativa privada por intermédio do chamamento público, com a finalidade de satisfazer o interesse público demandando a **contratação múltipla e simultânea de interessados** no mesmo nível de igualdade.

É importante asseverar que a contratação se dará em **caráter complementar** e ocorre em função da relevância pública e de suas especificidades, visando à manutenção e eficiência dos serviços. Tal afirmativa também encontra embasamento legal no art. 199, da Constituição Federal.

*“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.*

*§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”*

O presente Termo de Referência estabelece preços fixos e irreajustáveis, exceto nos casos de reajustamento dos valores oficiais realizados através de Lei pelo Estado de Tocantins. Destarte, não há que se falar em pagamento de sobretaxa, complementação, ou percentual de acréscimo em relação à tabela adotada, ficando, assim pré-fixado o valor remunerado pelo serviço credenciado.

No caso em tela, fica caracterizada a **inviabilidade de competição** pelo fato de que existem diversas empresas que prestam o mesmo serviço; a remuneração será igual para todos e pré-determinada pela Administração; todos os interessados do ramo do objeto podem ser contratados (desde que atendam aos requisitos mínimos de qualificação), sendo assim, não há como ser estabelecida a competição entre os interessados.

Tão logo, como se trata de um contrato de adesão no qual as **condições são uniformes aos contratados**, inclusive o preço, fica, então, assegurada a **isonomia** entre as partes, ainda mais porque qualquer instituição pode se habilitar a prestar o serviço em comento, desde que atenda aos requisitos estabelecidos no Edital e as normas pertinentes.

Por outro lado, considerando o procedimento de credenciamento, nos moldes acima mencionados, alerta-se que o papel da iniciativa privada na prestação de serviços do Sistema Único de Saúde é em **caráter acessório e temporário**. Contudo, torna-se imperioso afirmar que, não há previsão para a retomada do presente serviço pela Secretaria de Estado da Saúde. Portanto, é necessário novo planejamento a longo prazo, afim de que o Estado tenha condições econômico-financeiras para a realização dos serviços médicos de anestesiologia contemplados neste Termo de Referência.

Por fim, considerando que a Rede Pública do Estado do Tocantins não conta com servidores médicos anestesistas em quantidade suficiente para atendimento dos usuários dos serviços públicos, precisando contratar serviços complementares do setor privado, sendo assim, pretende-se viabilizar a prestação de serviços médicos com qualidade, com os recursos necessários, em quantidades adequadas, no tempo correto, com o menor custo, maior controle de gastos, com vistas a garantir a integralidade da assistência e o acesso da população aos serviços e ações de saúde, com base nas suas necessidades, referenciando-as ao local mais próximo possível de sua residência.

Destaca-se nas diretrizes do Plano Estadual de Saúde do Tocantins (2016/2019) a ampliação da cobertura e da qualidade dos serviços de saúde e diante da realidade já mencionada e na busca de atingir as metas propostas no Plano Plurianual (PPA) faz se necessária a contratação da alguns serviços complementares do setor privado.

Atualmente, de acordo com a Assessoria da Diretoria de Gestão Profissional da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, existem no quadro de servidores da SES/TO apenas 8 (oito) médicos anestesiologistas concursados, número insuficiente para suprir toda a demanda destes serviços.

Diante dos fatos apresentados, o Estado do Tocantins precisa credenciar pessoas jurídicas, para realização dos procedimentos médicos de anestesiologia, tendo em vista que o quadro de profissionais especializados efetivos disponíveis no quadro funcional da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins é insuficiente para atender toda a sua demanda também nesta especialidade médica, especificamente.

Desta forma, fica evidenciado que a contratação do serviço garantirá atendimento, favorecendo a população, permitindo, assim, que o paciente seja atendido com celeridade e qualidade resguardando-lhe a saúde, diminuindo as chances de agravamento da sua patologia e também o risco de morte por desassistência.

No levantamento do estimativo físico de consumo foi levado em consideração a existência do Contrato nº 212/2011 do processo administrativo nº 2011 30550 001777 e o relatório do quantitativo e do tipo de anestesias realizados nos 18 hospitais da rede pública estadual nos anos de 2014 a 2016, fornecido pelos diretores de cada um dos estabelecimentos de saúde que compõem a Rede Hospitalar Estadual, obtendo-se, assim, um quantitativo médio aproximado de 37.944 (trinta e sete mil novecentos e quarenta e quatro) procedimentos realizados por ano. Ainda da análise do referido relatório observou-se que 36,24% dos procedimentos executados possuem cadastro na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) e podem ser faturados de acordo com tal tabela; enquanto que 63,76% não possuem cadastro na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) e têm como parâmetro para faturamento a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM).

Já no levantamento do estimativo financeiro foi utilizado como referência o histórico de faturamento do período de 2014 a 2016, obtido por meio do Extrato de Acompanhamento do Contrato citado no parágrafo anterior, emitido através do Sistema de Gerenciamento Integrado – SGI da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, obtendo-se, então, o valor médio mensal faturado no referido período de, aproximadamente, R$ 1.743.141,11 (Um milhão, setecentos e quarenta e três mil, cento e quarenta e um reais e onze centavos) e valor médio anual de, aproximadamente, R$ 20.917.693,32 (Vinte milhões, novecentos e dezessete mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos).

Neste sentido, o presente credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de Serviços de Assistência à Saúde em Anestesiologia, que possui natureza de serviços continuados, visa atender uma demanda média mensal de, aproximadamente, **3.595 (três mil, quinhentos e noventa e cinco)** atos anestésicos, quantidade esta que representa o total de procedimentos com e sem cadastro no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

Os profissionais de anestesiologia são imprescindíveis à prestação com qualidade dos serviços de saúde à população usuária da rede hospitalar pública.

Desta forma, os serviços prestados por estes especialistas devem ocorrer de forma ininterrupta uma vez que sua interrupção ou descontinuidade pode acarretar em graves prejuízos à saúde dos pacientes atendidos pelo SUS em âmbito estadual.

1. **DO ENQUADRAMENTO DO CREDENCIAMENTO**
	1. O objeto a ser credenciado enquadra-se na condição de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), caracterizada pela impossibilidade de competição entre os concorrentes uma vez que os valores e serviços a serem credenciados são padronizados e há a necessidade de contratação de todos os prestadores de serviços que tenham condições de atender a demanda da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.
2. **DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**
	1. Os Serviços de Anestesiologia serão prestados aos usuários do SUS da seguinte forma:
		1. Prestação de serviço médico de anestesiologia nas unidades hospitalares especificadas neste termo (**Anexo I**) a todo paciente do SUS que deste necessite, devendo os serviços serem prestados da seguinte forma:
			1. Garantia de cobertura de assistência 24 horas por estes profissionais, de forma ininterrupta aos pacientes do SUS no Estado quer do regime ambulatorial, em urgência, em emergência e eletiva de internação que forem submeter-se a procedimentos invasivos ou exames ou cirúrgicos inclusive sábados, domingos e feriados;
			2. Garantia de cobertura profissional para a prestação dos serviços de forma contínua, seja relacionado aos pacientes atendidos em caráter de urgência/emergência e também àqueles que necessitem de procedimentos eletivos.
			3. O número efetivo de anestesiologistas por unidade poderá variar de acordo com o porte dos hospitais e o número de procedimentos;
			4. Realizar as melhores técnicas anestésicas de acordo com a indicação de cada caso, tais como: geral, condutivas, regional ou local, loco-regional e sedação com segurança técnica e científica atualizada;
			5. Realizar e registrar em prontuário a visita pré-anestésica aos pacientes que se submeterão a procedimentos, classificá-los e liberá-los, salvo procedimentos de risco à vida;
			6. Prestar assistência clinica durante todo o ato anestésico e no pós-operatório;
		2. Prestar assistência no setor de recuperação pós-anestésica até recuperação total da consciência do paciente e estabilidade dos seus parâmetros vitais para que ocorra alta para enfermaria ou acompanhar sua transferência para UTI;
		3. Cabe ressaltar que o corpo clínico deve ser composto por especialistas na área de anestesiologia inclusive com experiência em pediatria e/ou neonatologia;
		4. Os serviços serão prestados pelas Credenciadas, considerando:
			1. O membro de seu corpo técnico;
			2. O profissional que tenha vínculo com as Credenciadas;
			3. O profissional autônomo que preste serviços às Credenciadas;
		5. Os procedimentos deverão ser prestados para os usuários de todas as faixas etárias;
		6. Que durante o ato cirúrgico, ao verificar a indicação de atuar em mais de um orgão ou região do corpo, a quantificação do porte anestésico será a mesma, correspondendo ao procedimento de maior valor do 1º órgão ou região relacionada ao diagnóstico e 70% do 2º órgão;
			1. De acordo com o descrito no subitem acima (4.1.6), quando ocorrer mais de uma intervenção por diferentes vias de acesso, ou seja, outro procedimento anestésico, limitar-se-á em 04 portes por cirurgia, podendo ser cobrado no máximo:
				1. 02 portes na cirurgia com até 120 (cento e vinte) minutos de duração;
				2. 03 portes na cirurgia com até 180 (cento e oitenta) minutos de duração;
				3. 04 portes na cirurgia com até 360 (trezentos e sessenta) minutos de duração;
			2. Nas cirurgias com tempo superior a 360 (trezentos e sessenta) minutos de duração e as classificadas como de alta complexidade haverão os portes correspondentes ao diagnóstico cirúrgico do paciente.
		7. Os serviços serão executados nas unidades citadas no Anexo I, em pacientes de urgência / emergência ou regulados.
		8. Os Serviços Médicos de Anestesiologia só poderão ser realizados nos Hospitais Filantrópicos conveniados e Clínicas Especializadas Credencias pelo Município de Palmas com prévia autorização da Central de Regulação do Estado.
3. **DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
	1. Os serviços prestados aos pacientes do SUS serão executados pelas Credenciadas nas Unidades sob gestão da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins conforme descrita no **Anexo I** deste Termo de Referência.
4. **DA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E VALORES**
	1. Os quantitativos físico e financeiro a serem contratados por meio do presente Credenciamento têm como parâmetros a série histórica dos serviços realizados no Estado.
		1. O presente credenciamento tem como referência os valores fixados na Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) 2016 **aplicado o desconto de 20% (vinte por cento) sobre a mesma**, sendo subdividido no pagamento da seguinte forma:
			1. Os valores pagos com Recursos da Fonte Federal terão como referência os valores fixados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), **logo o preenchimento da AIH e ficha anestésica serão obrigatórios, sendo condição para recebimento**.
			2. A complementação dos valores a serem pagos será realizada com Recursos do Tesouro Estadual e terão como referência os valores fixados na Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) 2016 **aplicado o desconto de 20% (vinte por cento) sobre a mesma**, considerando como referência única o procedimento anestésico de maior valor por região.
	2. A CREDENCIANTE pagará às CREDENCIADAS, de acordo com os serviços prestados mensalmente a contento, após auditoria e atesto da nota seguindo os ditames da lei;

6.3. Da estimativa e divisão dos Grupos:

6.3.1. A divisão dos grupos abaixo prevê a execução dos Serviços Médicos de Anestesiologia para um período de 12 meses:

6.3.2. Os hospitais que compõem o **Grupo 1**, são:

6.3.2.1. Hospital Infantil de Palmas Dr. Hugo.

6.3.2.2. Hospital Geral Público de Palmas.

6.3.2.3. Hospital Regional de Pedro Afonso.

6.3.2.4. Hospital Regional de Dianópolis.

6.3.2.5. Hospital Regional de Arraias.

6.3.2.6. Hospital Regional de Miracema.

6.3.3. Os hospitais que compõem o **Grupo 2**, são:

6.3.3.1. Hospital Regional de Araguaína.

6.3.3.2. Hospital Regional de Xambioá.

6.3.3.3. Hospital Regional de Arapoema.

6.3.3.4. Hospital Regional de Augustinópolis.

6.3.3.5. Hospital Regional de Guaraí.

6.3.4. Os hospitais que compõem o **Grupo 3**, são:

6.3.4.1. Hospital e Maternidade Dona Regina.

6.3.4.2. Hospital Regional de Paraíso.

6.3.4.3. Hospital Regional de Porto Nacional.

6.3.4.4. Hospital Materno Infantil "Tia Dedé" de Porto Nacional.

6.3.4.5. Hospital Regional de Gurupi.

6.3.4.6. Hospital de Pequeno Porte de Alvorada.

6.3.4.7 Hospital Regional de Araguaçu.

6.3.5. Os hospitais que compõem o **Grupo 4**, são:

6.3.5.1. Clínicas Especializadas Credencias pelo Município de Palmas.

6.3.5.2. Hospital Filantrópico Dom Orione.

6.3.5. Justifica-se o agrupamento das unidades hospitalares em seus respectivos grupos pelo fato de que caso o credenciamento seja realizado por unidade hospitalar há o risco de algumas unidades hospitalares de pequeno porte, como Hospital Regional de Xambioá, Hospital Regional de Arapoema, Hospital Regional de Pedro Afonso, Hospital Regional de Araguaçu, Hospital Regional de Alvorada e Hospital Regional de Dianópolis, ficarem desassistidos dos serviços ora credenciados, tendo em vista que o quantitativo físico de serviços anestésicos realizados nestes EAS serem pequenos, não sendo atrativos economicamente quando comparados com aqueles de unidades hospitalares de grande porte, como Hospital Regional de Araguaína, Hospital Regional de Gurupi ou Hospital Geral Público de Palmas. Pelo exposto, a fim de se evitar o prejuízo para o conjunto dos serviços disponibilizados pela SES/TO e a descontinuidade dos serviços faz-se necessária a utilização do agrupamento das unidades hospitalares em seus respectivos grupos.

6.3.6. A realização do presente credenciamento por meio de grupos é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade dos serviços, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador em cada unidade. Nesse ponto, as vantagens serão o maior nível de controle pela Administração local na execução dos serviços médicos de anestesiologia, a maior interação entre as diferentes fases da execução do objeto, a maior eficiência no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução dos serviços e da garantia dos resultados sobre as credenciadas. Ademais, haverá para o Governo economia de escala que, aplicada na execução de tais serviços, implicará em economicidade e vantajosidade.

1. **DO PRAZO DE INÍCIO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
	1. O prazo para início dos serviços será no máximo de 5 (cinco) dias, após o recebimento da Autorização de Serviços.
2. **DOS CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1. A(s) empresa(s) proponentes deverão apresentar uma declaração de total ciência, aceitação e cumprimento às condições do Edital e deste Termo de referência.

8.2. A proposta deve discriminar o serviço cotado, com todos os elementos necessários para avaliação técnica dos mesmos, e ainda constar:

8.3. Nome da proponente, endereço, número de telefone para contato, endereço de e-mail, dados bancários, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

8.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação;

8.5. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo descrição clara e detalhada para o serviço ofertado, estando em consonância com o disposto nos subitens 18.5 e 18.6. e 18.8.

8.6. As propostas de credenciamento deverão conter ainda a discriminação detalhada do quadro de pessoal, responsável técnico, quantitativo mensal dos procedimentos que pretende prestar ao Sistema Único de Saúde, tendo como referência o Anexo II – Estimativo financeiro por unidade hospitalar.

8.7. O teto estabelecido será até o valor máximo fixado pela SES-TO.

1. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
	1. A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do Edital de Credenciamento.
	2. Será inabilitada a pessoa jurídica que deixar de apresentar documentação exigida pela Credenciante, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão Permanente de Credenciamento, mediante comunicação via e-mail indicado no formulário de inscrição.
	3. Para comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com os serviços a serem executados será necessário a apresentação de atestados de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a realização de serviços correspondentes.
	4. Além da documentação exigida nos termos da Lei n° 8.666/93, as credenciadas deverão apresentar:
		1. Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina da empresa e dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;
			1. Em se tratando de empresas e profissionais registrados fora do Estado do Tocantins, deverão apresentar declaração expressa se comprometendo a proceder ao visto ou a registrar-se no Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, para fins de contratação, conforme preconizado pela Resolução CFM nº 1.980/2011 e Resolução CFM nº 2010/2013, em até 30 (trinta) dias corridos.
		2. Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde indicando os números de registros nos respectivos Conselhos e número CPF/MF
		3. Cópia do diploma e do certificado de especialista em anestesiologia dos médicos que irão prestar serviços por meio do Contrato a ser firmado com a SES-TO.
		4. Alvará de Licença para funcionamento em pleno vigor ou documento de dispensa de Licença para funcionamento;
		5. Alvará sanitário (estadual ou municipal) ou documento de dispensa de Alvará sanitário;
		6. Declaração de que o dirigente da empresa não possui cargo dentro do Sistema Único de Saúde do Tocantins;

9.4.7. Comprovação de cumprimento dos requisitos da filantropia se for o caso;

9.4.8. As Credenciadas deverão apresentar carta compromisso assumindo inteira responsabilidade quanto aos processos utilizados, bem como, do cumprimento de normas e legislação sanitárias, trabalhistas e demais aspectos legais para a execução do credenciado.

* + 1. Comprovação de que detém responsável técnico;
		2. Comprovação de cobertura de número de profissionais para atender a todos os grupos.
	1. As cópias da documentação de habilitação técnica da empresa, do responsável técnico a ser anexada ao processo, deverão ser autenticadas.
	2. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000.
1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelas Credenciadas;

10.2. Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços;

10.3. Recebimento de Relatório Nominal com especificações do procedimento anestésico realizado, para verificação da conformidade do serviço e posterior emissão da Nota Fiscal pelas Credenciadas;

* 1. Proporcionar o disposto da Resolução do Conselho Federal de Medicina n°. 1802/2006 para que as **CREDENCIADAS** possam desempenhar os compromissos assumidos no contrato;
	2. Inspecionar e fornecer os materiais e insumos (como por exemplo: anestésico por sedação, local, contrastes) necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI’s) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC’s); Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação, empregados nos serviços;
	3. Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços;
	4. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal N° 8.666/93;
	5. Receber das Credenciadas as comunicações registradas nos “Formulários de Ocorrências” devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
	6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
1. **DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS**

11.1. Executar fielmente o objeto contratado, conforme suas especificações, prazos e exigências, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, atendendo a quantidade e qualidade adequada, com observância das recomendações aceitas pela boa técnica normas e legislação;

11.2. Responsabilizar-se exclusiva e integramente pelo pessoal utilizado na prestação do serviço contratado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à Credenciante;

11.3. As Credenciadas são responsáveis pela indenização de qualquer dano causado à Credenciante, bem como aos pacientes ou seus acompanhantes e, a terceiros ou a eles vinculados, decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticado por seus empregados, profissional ou prepostos;

* 1. Não utilizar nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes;
	2. As Credenciadas obrigam-se a realizar suas atividades utilizando profissionais em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento do objeto e de toda a legislação pertinente;
	3. Disponibilizar profissionais suficientes nas unidades hospitalares recebedoras dos serviços mantendo constante continuidade dos serviços prestados, fazendo imediatamente substituição do profissional plantonista por outro igualmente qualificado quando necessário;
	4. Manter profissional anestesiologista de plantão, em quantidade necessária, para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, nas seguintes unidades hospitalares: **Hospital Regional de Araguaina, Hospital Geral de Palmas, Hospital e Maternidade Dona Regina e Hospital Filantrópico Dom Orione**;

11.7.1. Os profissionais responsáveis pelos plantões descritos no item acima poderão atuar em rodízio entre as unidades listadas.

* 1. Manter profissionais anestesiologistas alcançáveis para atender imediatamente quando necessário nas seguintes Unidades Hospitalares: **Hospital Regional de Guaraí, Hospital Regional de Miracema, Hospital Regional de Porto Nacional, Hospital Infantil de Palmas, Hospital Regional de Paraíso, Hospital Regional de Pedro Afonso, Hospital Regional de Gurupi, Hospital Regional de Augustinópolis e Hospital Materno Infantil Tia Dedé e Clínicas Especializadas Credencias pelo Município de Palmas**;

11.8.1. Os profissionais responsáveis pelos plantões descritos no item acima poderão atuar em rodízio entre as unidades listadas

* 1. Manter profissionais anestesiologistas alcançáveis para atender cirurgias eletivas previamente agendadas, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, nas seguintes Unidades Hospitalares: **Hospital Regional de Arapoema, Hospital Regional de Arraias, Hospital Regional de Araguaçú e Hospital Regional de Xambioá**;

11.9.1. Os profissionais responsáveis pelos plantões descritos no item acima poderão atuar em rodízio entre as unidades listadas.

* 1. Caso as Credenciadas não disponham de profissionais para prestarem serviço para todos os Hospitais Regionais da rede do Estado, esta se compromete, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, a encaminhá-lo para a unidade ainda não contemplada com o serviço;
	2. Deverá manter o **Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES** atualizado, bem como, fornecer relação dos médicos por ordem alfabética e com a indicação dos seus respectivos locais de atendimento também atualizados, comunicando à Secretaria de Estado de Saúde e aos Hospitais onde serão prestados os serviços, quaisquer alterações que vierem ocorrer durante a vigência do contrato;
	3. As Credenciadas deverão prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Credenciante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente, em até 5 (cinco) dias úteis.
	4. As Credenciadas se obrigam a comunicar imediatamente a Credenciante acerca de qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências;
	5. Notificar a SES-TO e a Direção Geral da Unidade Hospitalar por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato, mudança de Diretoria no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Titulos e Documentos ou na Junta Comercial;
	6. Substituir imediatamente qualquer de seus profissionais que não atenderem às exigências das Unidades Hospitalares constantes do Objeto do presente termo, de acordo com seu regimento interno ou normas administrativas da SES-TO;
	7. As Credenciadas não poderão, em nenhuma hipótese, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas sem prévia anuência da SES-TO;
	8. Encaminhar a fatura correspondente aos atendimentos realizados durante o mês para os respectivos Hospitais, para a devida conferência e atesto dos serviços realizados, pela Diretoria Geral, Diretoria Técnica, Diretoria Administrativa, e responsável pelo faturamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ao mês subsequente à prestação dos serviços, com a explicita discriminação dos serviços realizados, em seguida, encaminhar as faturas com seus respectivos relatórios para Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria para devida conferência do relatório de produção e das faturas emitidas;
	9. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
	10. Informar a escala mensal e manter esta escala nominal diária dos profissionais, em local visível para que a programação das atividades cirúrgicas sejam acompanhadas;
	11. Atender e respeitar a filosofia de trabalho das instituições no que tange ao atendimento humanizado;
	12. Manter uma boa relação de trabalho com pacientes e com a chefia do centro cirúrgico e do corpo de enfermagem;
	13. Zelar pelo uso adequado dos materiais e prestar serviços de qualidade;
	14. Realizar os procedimentos e serviços de saúde contratados, sendo vedada, sob qualquer hipótese,  a cobrança ao usuário do SUS de complementariedade de qualquer espécie, seja de valor adicional ou fornecimento de insumos necessários à boa assistência aos usuarios do SUS, ficando as Credenciadas, por seus Diretores, responsável civil e penalmente pelos atos de seus profissionais ou prepostos;
	15. As Credenciadas se responsabilizam a atender e fazer com que seus colaboradores atendam as normas disciplinares e os regulamentos que orientam os procedimentos e condutas no local de prestação de serviço, cumprindo fielmente todas as condições estipuladas neste TERMO, de forma que os serviços contratados sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição;
	16. Ficam as Credenciadas obrigadadas a submeter-se ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS;
	17. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, Preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
1. **DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DAS CREDENCIADAS**

12.1. Nas datas e horários a serem divulgados pela SES-TO, a Comissão Executora do Credenciamento realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciadas.

12.2. A cada credenciamento periódico será realizado o sorteio para ordenamento das proponentes habilitadas, em posição subseqüente às credenciadas habilitadas anteriormente, que já compõem o banco decorrente desse procedimento.

12.3. Somente participarão do sorteio as proponentes habilitadas pela Comissão.

* 1. Para fins de ordenamento, a proponente sorteada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciadas, a proponente sorteada em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciadas e assim sucessivamente até que todas as proponentes habilitadas tenham sido sorteadas e ordenadas no banco de credenciadas.
1. **DA DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO**

13.1. Somente participarão da distribuição dos serviços as empresas previamente habilitadas e credenciadas pela SES-TO.

13.2. A distribuição dos serviços somente ocorrerá de acordo com as necessidades da SES-TO, podendo, inclusive, as proponentes credenciadas não receber serviços durante o período de credenciamento.

13.3. Serão convocadas para assinar o contrato todas as proponentes credenciadas, as quais serão demandadas de acordo com o(s) grupo(s) e/ou item(ns) a que foi credenciada e na ordem estabelecida em sorteio, mediante a emissão de autorizações de serviço.

* 1. A distribuição dos serviços seguirá a ordem de uma fila previamente estabelecida mediante sorteio. Assim, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem da fila.
	2. A distribuição dos serviços será efetuada de forma eqüitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação. Assim, para cada grupo/Item existirá um banco de credenciadas.
	3. A convocação para prestação do serviço será efetivada por meio de comunicação formalmente encaminhada às Credenciadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Tocantins.
	4. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da(s) credenciada(s), justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem seqüencial.
1. **DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

14.1. O presente credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, perdurando seus efeitos por 30 (trinta) dias consecutivos e improrrogáveis.

14.1.1. A habilitação, o credenciamento, a homologação do resultado e a assinatura do contrato deverão ocorrer durante o período de vigência do credenciamento, nos termos descritos no item anterior.

14.2. A SES-TO poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos (às) interessados (as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

14.3. A anulação do procedimento de credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

1. **DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666 de 1993, mediante termo aditivo e desde que comprovada a vantajosidade à Administração Pública.

15.2. O presente contrato poderá sofrer alteração, com as devidas justificativas, na ocorrência dos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.

15.3. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

1. **DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. Após a conclusão do processo de Credenciamento e cumpridos todos os tramites processuais necessários será formalizado o termo contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

1. **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. Acordar que a Credenciante faça auditorias/supervisões nos serviços ajustados, defina o fluxo de atendimento e de comprovação da realização dos procedimentos, faça a comprovação da realização dos procedimentos, podendo implantar e desenvolver com ampla liberdade seu sistema de administração em saúde (regulação, fiscalização, controle e avaliação);

17.2. As Credenciadas deverão emitir, na periodicidade ajustada (quando solicitado), relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;

17.3. Para efeito de controle, regulação, avaliação e auditoria serão observadas para o serviço, parâmetros estabelecidos por portarias do Ministério da Saúde;

* 1. É de competência do Gestor do Contrato, quais sejam, Diretor Administrativo, Diretor Geral e Diretor Técnico de cada unidade hospitalar,o acompanhamento do contrato com atos de revisar, aprovar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, executando as informações, atinentes a quantidades dos atendimentos, bem como, os demais elementos que julgar necessários, ao fiel cumprimento do contrato;
	2. O Fiscal do contrato, além dosDiretores das Unidades e/ou responsáveis técnicos indicadas pelo mesmo, deverão manter permanente fiscalização dos serviços contratados para fins de acompanhamento e controle da execução dos serviços contratados agindo de forma pró-ativa e preventiva, requerendo se necessário parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvios dos objetivos, não eximindo as credenciadas de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na execução dos serviços;
	3. O Acompanhamento da execução do contrato será realizado pela SES-TO por meio do Fiscal e Gestor do Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade das Credenciadas, nos termos da legislação referente as licitações e contratos administrativos;
	4. O Fiscal do contrato será responsável por elaborar o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados e do Relatório de Fiscalização;
	5. Notificar as Credenciadas de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar à Superintendência de Unidades Próprias o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades;
	6. Avaliar mensalmente os serviços executados pelas Credenciadas. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o fiscal do Contrato.
1. **DAS INSTRUÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA ANESTESIOLOGIA**

18.1. São atividades específicas dos profissionais da empresa:

18.1.1. Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes adultos, pediátricos e neonatais designados pela instituição, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS;

18.1.2. Realizar avaliação pré-anestésica para realização de procedimentos e cirurgias de urgência, emergência e eletivas, conforme demanda;

18.1.3. Proceder ao atendimento dos pacientes acolhidos no Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico, em todas as etapas do ato anestésico;

18.1.4. Estar disponível no Centro Obstétrico ou Bloco cirúrgico em até 20 (vinte) minutos após o contato telefônico para casos de emergência e risco à vida;

18.1.5. Responsabilizar-se pelo monitoramento e liberação dos pacientes da sala de recuperação pós-anestésica;

* + 1. Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados à sua especialidade;

18.1.7. Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo nota de internação, prescrições e evoluções médicas diárias, descrição cirúrgica, nota de sala, nota de anestesia, lista de problemas, notas de transferência ou alta, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia, bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares e reembolso do hospital;

18.1.8. Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;

* + 1. Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado;
		2. Auxiliar na supervisão de profissionais técnicos, residentes e estagiários, participando de atividades científicas e de educação permanente;
	1. A visita pré-anestésica se inicia com a avaliação do paciente e de acordo com a indicação, administrar drogas consideradas como pré-anestésicas, para que tão logo seja encaminhado para sala de cirurgia onde será devidamenteanestesiado, sempre com a vigilância clinica mediante profissional de anestesiologia presente *in loco* até o termino do procedimento. O anestesiologista terá a função de acompanhar a recuparação do paciente na RPA (Recuperação Pós-Antestésica) ou acompanhá-lo até a UTI, se for o caso;
	2. A presente contratação tem como objetivo o atendimento ao paciente no que tange aos serviços de anestesiologia, levando a um melhor atendimento aos pacientes do SUS.
	3. As **Credenciadas** receberão pelos serviços de anestesiologia executados o valor correspondente aos preços unitários previstos dos procedimentos listados na **“Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS” VIGENTE**, conforme a tabela abaixo listada no item 18.5;
	4. Os atos anestésicos cadastrados na Tabela SUS vigente são:

|  |
| --- |
| **TABELA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS - SIGTAP** |
| **ITEM** | **PROCEDIMENTO** | **CÓDIGO SUS** | **VALOR** |
| 01 | ANESTESIA REGIONAL (SERVIÇO PROFISSIONAL) | 04.17.01.005-2 | R$ 84,00 |
| 02 | ANESTESIA GERAL (SERVIÇO PROFISSIONAL) | 04.17.01.004-4 | R$ 84,00 |
| 03 | SEDAÇÃO (SERVIÇO PROFISSIONAL) | 04.17.01.006-0 | R$ 15,15 |
| 04 | ANALGESIA OBSTÉTRICA P/ PARTO NORMAL (SERVIÇO PROFISSIONAL) | 04.17.01.002-8 | R$ 48,30 |
| 05 | ANESTESIA OBSTETRICA P/CESARIANA EM GESTACAO DE ALTO RISCO (SERVIÇO PROFISSIONAL) | 04.17.01.003-6 | R$ 96,60 |
| 06 | ANESTESIA OBSTETRICA P/ CESARIANA (SERVIÇO PROFISSIONAL) | 04.17.01.001-0 | R$ 61,18 |
| 07 | GASTROSTOMIA ENDOSCOPICA PERCUTANEA (SERVIÇO PROFISSIONAL) | 03.09.01.003-9 | R$ 97,50 |
| 08 | SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL (SERVIÇO PROFISSIONAL) | 04.05.01.015-0 | R$ 40,83 |

* 1. . Os atos anestésicos estão classificados em portes de 1 a 8, conforme indicado na tabela abaixo:

|  |
| --- |
| **TABELA DE PORTES ANESTÉSICOS DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS (CBHPM) 2016** |
| **PORTE ANESTÉSICO** | **VALOR** | **VALOR COM DESCONTO DE 20%** |
| 1 | 3A | R$ 148,20 | R$ 118,56 |
| 2 | 3C | R$ 216,92 | R$ 173,54 |
| 3 | 4C | R$ 319,27 | R$ 255,42 |
| 4 | 6B | R$ 472,04 | R$ 377,63 |
| 5 | 7C | R$ 730,18 | R$ 584,14 |
| 6 | 9B | R$ 1.018,91 | R$ 815,13 |
| 7 | 10C | R$ 1.449,67 | R$ 1.159,74 |
| 8 | 12A | R$ 1.912,54 | R$ 1.530,03 |

(\*) Os valores da tabela acima têm como referência 2016 com desconto de (-) 20%.

18.7. Os valores incluem a anestesia geral, loco regional e sedação sejam para procedimento diagnosticos ou terapeuticos.

18.8. Apenas os atos médicos em caráter de urgência ou emergência,praticados no período compreendido entre 19h e 07h do dia seguinte e em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados, serão faturados em conformidade com os valores integrais de registro das tabelas SUS e CBHPM.

1. **DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

19.1. O presente credenciamento terá como referência os valores fixados na Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) 2016 **aplicado o desconto de 20% (vinte por cento) sobre a mesma**, e o teto financeiro do mesmo será no valor total mensal estimado de **R$ 1.746.451,00 (Um milhão, setecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais)**, resultando no valor total anual estimado de **R$ 20.957.412,00 (Vinte milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e doze reais)**, sendo pago de acordo com a produtividade faturada, e a divisão de fontes de pagamento se dará da seguinte forma:

19.1.1. Os valores pagos com Recursos da Fonte Federal terão como referência os valores fixados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), e o teto financeiro da**Fonte 250 — Recurso Federal**,ou seja, recurso proveniente da União, responsável pelo pagamento de **36,24% (trinta e seis inteiros e vinte e quatro centésimos por cento)** referente aos procedimentos que possuem cadastro na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS”, será no valor mensal estimado de **R$ 632.899,75 (Seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)** e no valor anual estimado de **R$ 7.594.797,00 (Sete milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais)**, sendo pago de acordo com a produtividade faturada;

19.1.2. A complementação dos valores a serem pagos será realizada com Recursos do Tesouro Estadual e terão como referência os valores fixados na Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) 2016 **aplicado o desconto de 20% (vinte por cento) sobre a mesma**, e o teto financeiro da**Fonte 102 — Recurso Estadual**, responsável pelo pagamento de **63,76% (sessenta e três inteiros e setenta e seis centésimos por cento)** referente aos procedimentos que não possuem cadastro na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS” e que terão como parámetro a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) 2016 **aplicado o desconto de 20% (vinte por cento) sobre a mesma**”, será até no valor mensal estimado de**R$ 1.113.551,25 (Um milhão, cento e treze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, perfazendo o valor anual estimado de **R$ 13.362.615,00 (Treze milhões, trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quinze reais)**, sendo pago de acordo com a produtividade faturada;

19.2. As Credenciadas deverão encaminhar à SES-TO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o relatório mensal dos serviços prestados acompanhado da respectiva fatura (Sistema SIH/SUS) a fim de que seja providenciada a conferência e o posterior o repasse do recurso correspondente, destinado ao pagamento.

19.3. Após a conferência das Medições feitas pela **Gerência de Controle / Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria** por meio da análise do relatório mensal dos serviços prestados e da respectiva fatura,caso não haja nenhuma inconformidade, serão solicitados às Credenciadas a emissão das respectivas Notas Fiscais, que deverão ser atestadas pelos diretores das unidades hospitalares recebedoras dos serviços ou pelos responsáveis técnicos indicados pelos mesmos e pelos respectivos fiscais de contrato.

19.4. Após o recebimento das notas fiscais atestadas estas serão encaminhadas para o setor de Notas e Faturas da SES-TO, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimentos e demais documentos de apresentação necessários.

19.5. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as **Medições Aprovadas**, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal acompanhada dos relatórios dos serviços/Medições;

19.6. Os pagamentos (processados em Ordem Bancária) serão efetuados mensalmente, realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome das **Credenciadas** – em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada – sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

19.6.1. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

* 1. Os pagamentos serão realizados de acordo com a LEI nº 8.666;

19.8.Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho;

* 1. A Credenciante não se obriga a remunerar as empresas Credenciadas caso não haja produtividade no período;
	2. A conferência e atesto da nota fiscal, acompanhada de relatórios clínicos (procedimentos de anestesia e dos cirurgiões) atestados pelo Diretor das Unidades recebedoras dos serviços e responsáveis técnicos indicadas pelo mesmo, ocorrerá por meio da Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação.
1. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

20.1. Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá às CREDENCIADAS, **no ato da assinatura do Contrato**, prestar garantia correspondente a **3% (três por cento)** do valor do Contrato, cabendo-lhe escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 56, §1º, da lei federal nº 8.666/93;

* 1. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.2.2. Prejuízos causados à administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração às credenciadas;

20.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelas credenciadas;

20.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 20.2.1, 20.2.2, 20.2.3 e 20.2.4 do item 20.2;

* 1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica, sugerida pela Administração;
	2. A não apresentação da garantia, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da **Autorização de Serviços**, acarretará em aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
	3. O garantidor não poderá ser parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela SES-TO com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções às CREDENCIADAS;
	4. Será considerada extinta a garantia:
		1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositada em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que as CREDENCIADAS cumpriram todas as cláusulas do contrato;
		2. No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros;
	5. **Isenção de responsabilidade da Garantia**: a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins não executará a garantia na ocorrência de mais das seguintes hipóteses:
		1. Caso fortuito ou força maior;
		2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
		3. Descumprimento das obrigações pelas credenciadas decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
		4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
	6. Caberá à própria Administração instaurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 20.8.3 e 20.8.4 do item 20.8, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado;
		1. Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.
1. **DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

21.1. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

21.2. O objeto deverá ser prestado de acordo com as especificações contidas no edital, e, proposta da empresa vencedora.

21.3. Executado o contrato, o seu objeto será recebido e atestada pela unidade hospitalar onde os serviços serão prestados a fatura dos serviços:

21.3.1.**PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 03 (três) dias.

21.3.2.**DEFINITIVAMENTE**, pelo**Fiscal e Gestor do Contrato** e pelo **Diretor Administrativo do EAS,** mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria (avaliação) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

21.3.3. Rejeitado parcialmente, quando em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e seu Anexo, conforme o **Relatório de Avaliação**.

1. **DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

22.1. O objetivo da **avaliação** é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da **Credenciada** na execução dos **Serviços**.

22.2. Cabe ao **Fiscal do Contrato** efetuar o acompanhamento mensal do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação da **Credenciada**, bem como, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao **Gestor do Contrato**.

1. **DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

23.1. As Credenciadas deverão apresentar a produção mensal dos serviços de Anestesiologia de cada unidade hospitalar onde os serviços foram executados **(Relatório Consolidado de Medição)**,que deverá serentregue até o 5º dia útil do mês subsequente;

23.2. Após conferência, em caso de divergências encontradas, entre a Planilha de Faturamento e as guias solicitadas, será solicitado glosa na competência subsequente, sendo o mesmo de responsabilidade da **Contratante** sem comunicação prévia ao Contratado.

23.3. Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os **serviços realizados e regulados**, os quais passarão pela**análise crítica** de identificação de inconsistências na **Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria.**

* 1. A **Contratante** solicitará à **Contratada**, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação.
	2. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **Contratante**, por meio do **Gestor do Contrato** e do **Fiscal do Contrato**, atestará o relatório final de **Medição** mensal, comunicando à **Contratada**, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente da Nota Fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subseqüente à comunicação dos valores aprovados.
	3. A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela **Credenciada**, contra o **Credenciante**, em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (CNPJ 25.053.117/0001-64).
1. **DAS SANÇÕES POR INADIMPLMENTO CONTRATUAL**

24.1. Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 a 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.

24.2. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte das empresas Credenciadas assegurará a Credenciante, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citado no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

24.3. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666\93 e suas alterações.

1. **DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

25.1. Os valores dos serviços de anestesiologia somente sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do Termo Contratual, nas seguintes situações:

* + 1. Quando houver reajuste na “Tabela SUS”;

25.1.1.1. Havendo reajuste na “Tabela SUS” o pagamento somente recairá a partir da competência seguinte e respaldada pelo Ministério da Saúde em termos formais.

* + 1. Quando houver reajuste na “Tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) 2016”;

25.1.2.1. Havendo reajuste na “Tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) 2016” o pagamento somente recairá a partir da competência seguinte e **aplicando-se o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o índice utilizado**.

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – RELAÇÃO DOS HOSPITAIS E SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS**

|  |
| --- |
| **RELAÇÃO DOS HOSPITAIS E SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS**  |
| **SEQ** | **NOME** | **ENDEREÇO** | **CNPJ** |
| 01 | Hospital e Maternidade Dona Regina  | 104 NORTE, NE-05, LTS 31/41 PALMAS – TO CEP 77.006.020 | 25.053.117/0015-60 |
| 02 | Hospital Regional de Araguaçú | AV. NOVA MATINHA, S/N, BAIRRO CEL. LUSTOSA ARAGUAÇU – TO CEP 77.475.000 | 25.053.117/0055-57 |
| 03 | Hospital Regional de Araguaína | RUA 13 DE MAIO, 1336, CENTRO ARAGUAÍNA – TO CEP 77.803.130 | 25.053.117/0053-95 |
| 04 | Hospital Regional de Arapoema | RUA FRANCISCO FRUTUOSO DE AGUIAR, 411 ARAPOEMA – TO CEP 77.780.000 | 25.053.117/0054-76 |
| 05 | Hospital Regional de Arraias | AV. PARANÁ, KM 01, S/NARRAIAS – TO CEP 77.330.000 | 25.053.117/0048-28 |
| 06 | Hospital Regional de Augustinópolis | RUA AMAZONAS, S/Nº AUGUSTINÓPOLIS – TO CEP 77.960.000 | 25.053.117/0051-23 |
| 07 | Hospital Regional de Dianópolis | RUA 10, QUADRA 34, LOTE 01, NOVA CIDADE DIANÓPOLIS – TO CEP 77.300.000 | 25.053.117/0031-80 |
| 08 | Hospital Regional de Guaraí | RUA 03, Nº. 1516, CENTRO GUARAI – TO CEP 77.700.000 | 25.053.117/0049-09 |
| 09 | Hospital Regional Gurupi | AV. PERNAMBUCO, Nº 1710 GURUPI – TO CEP 77.405.110 | 25.053.117/0056-38 |
| 10 | Hospital Regional de Miracema | AV. IRMÃ EMMA RODOLFO NAVARRO S/N, SETOR SUSSUAPARA MIRACEMA DO TOCANTINS – TO CEP 77.650.000 | 25.053.117/0050-42 |
| 11 | Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres | QUADRA 201 SUL, AV. NS 01, CONJ. 02, LOTE 01 PALMAS – TO CEP 77.015.202 | 25.053.117/0024-50 |
| 12 | Hospital Regional de Paraíso | RUA 03, LOTE 01/19 SETOR AEROPORTO PARAÍSO – TO CEP 77.600.000 | 25.053.117/0029-65 |
| 13 | Hospital Regional de Porto Nacional | AV MURILO BRAGA, 1592, SETOR CENTRAL PORTO NACIONAL – TO CEP 77.500.000 | 25.053.117/0014-89 |
| 14 | Hospital Regional de Xambioá | RUA G, QD 16, LOTE 18, CENTRO XAMBIOÁ – TO CEP 77.880.000 | 25.053.117/0052-04 |
| 15 | Hospital Regional de Pedro Afonso | RUA 04, S/N, CENTRO PEDRO AFONSO – TO CEP 77.710.000 | 25.053.117/0060-14 |
| 16 | Hospital Materno Infantil Tia Dedé | RUA RAQUEL DE CARVALHO, 420, CENTROPORTO NACIONAL – TO CEP 77.500.000 | 25.053.117/0061-03 |
| 17 | Hospital de Pequeno Porte de Alvorada | AV. JK, S/N ALVORADA – TO CEP 77.480.000 | 25.053.117/0062-86 |
| 18 | Hospital Materno Infantil de Palmas Dr. Hugo | QUADRA 202 SUL RUA NS B LOTE 09 – PLANO DIRETOR SUL – PALMAS- TO | 25.053.117/0015-60 |
| 19 | Hospital e Maternidade Dom Orione | Instituição Privada Sem Fins Lucrativos – Conveniada ao SUS |
| 20 | Clínicas Especializadas Credencias pelo Município de Palmas | A qualquer tempo e hora o Gestor da Pasta poderá: incluir e excluir as unidades credenciadas pelo município de Palmas |

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – ESTIMATIVO FINANCEIRO POR UNIDADE HOSPITALAR**



**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E NAS CONDIÇOES SEGUINTES, DE UM LADO COMO CREDENCIANTE, O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E DE OUTRO COMO CREDENCIADA, A EMPRESA ................**

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, através da Secretaria Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 25.053.117/0001-64, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, **Marcos Esner Musafir**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário da Saúde, pelo Ato Governamental de nº. 96 – NM. publicado no Diário Oficial do Estado nº. 4.548, de 27 de janeiro de 2016, doravante denominada CREDENCIANTE, e a empresa .............................................................. pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na ..................................................................., inscrita no CNPJ sob nº ............................................, Inscrição Estadual sob nº ........................................, doravante denominada CREDENCIADA, representada por seu titular, o(a) Sr.(a) ...................................., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº ..................................... - SSP-.........., CPF nº .........................................., resolvem celebrar o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta examinada a aprovada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS** e pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, nos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto credenciamento, de pessoa(s) jurídica(s) de direito privado com a finalidade de ofertar a prestação de **Serviços Médicos de Anestesiologia**, de forma ininterrupta de domingo a sábado, inclusive feriados, destinado aos pacientes que necessitem de anestesia, usuários do SUS atendidos nas Unidades Hospitalares sob gestão da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (Hospitais Regionais), Hospitais Filantrópicos conveniados e Clínicas Especializadas Credencias pelo Município de Palmas, no prazo e nas condições a serem ajustadas, decorrentes do Edital de Credenciamento nº XXX/2017, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico do órgão requisitante.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

A aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto do Edital de Credenciamento nº XXX/2017, conforme Processo nº 2017/30550/001934 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico do órgão requisitante.

| **Item** | **Qtd** | **Und** | **Especificações** | **Preço****Unitário** | **Preço****Global** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **VALOR TOTAL** |  |

(AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO CONTRATADO SERÃO INSERIDAS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO)

**CLÁUSULA SEDUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.1. Os Serviços de Anestesiologia serão prestados aos usuários do SUS da seguinte forma:

2.1.1. Prestação de serviço médico de anestesiologia nas unidades hospitalares especificadas neste termo (Anexo I) a todo paciente do SUS que deste necessite, devendo os serviços serem prestados da seguinte forma:

2.1.1.1. Garantia de cobertura de assistência 24 horas por estes profissionais, de forma ininterrupta aos pacientes do SUS no Estado quer do regime ambulatorial, em urgência, em emergência e eletiva de internação que forem submeter-se a procedimentos invasivos ou exames ou cirúrgicos inclusive sábados, domingos e feriados;

2.1.1.2. Garantia de cobertura profissional para a prestação dos serviços de forma contínua, seja relacionado aos pacientes atendidos em caráter de urgência/emergência e também àqueles que necessitem de procedimentos eletivos.

2.1.1.3. O número efetivo de anestesiologistas por unidade poderá variar de acordo com o porte dos hospitais e o número de procedimentos;

2.1.1.4. Realizar as melhores técnicas anestésicas de acordo com a indicação de cada caso, tais como: geral, condutivas, regional ou local, loco-regional e sedação com segurança técnica e científica atualizada;

2.1.1.5. Realizar e registrar em prontuário a visita pré-anestésica aos pacientes que se submeterão a procedimentos, classificá-los e liberá-los, salvo procedimentos de risco à vida;

2.1.1.6. Prestar assistência clinica durante todo o ato anestésico e no pós-operatório;

2.1.2. Prestar assistência no setor de recuperação pós-anestésica até recuperação total da consciência do paciente e estabilidade dos seus parâmetros vitais para que ocorra alta para enfermaria ou acompanhar sua transferência para UTI;

2.1.3. Cabe ressaltar que o corpo clínico deve ser composto por especialistas na área de anestesiologia inclusive com experiência em pediatria e/ou neonatologia;

2.1.4. Os serviços serão prestados pelas Credenciadas, considerando:

2.1.4.1. O membro de seu corpo técnico;

2.1.4.2. O profissional que tenha vínculo com as Credenciadas;

2.1.4.3. O profissional autônomo que preste serviços às Credenciadas;

2.1.5. Os procedimentos deverão ser prestados para os usuários de todas as faixas etárias;

2.1.6. Que durante o ato cirúrgico, ao verificar a indicação de atuar em mais de um órgão ou região do corpo, a quantificação do porte anestésicoserá a mesma, correspondendo ao procedimento de maior valor do 1º órgão ou região relacionada ao diagnóstico e 70% do 2º órgão;

2.1.6.1. De acordo com o descrito no subitem acima (2.1.6), quando ocorrer mais de uma intervenção por diferentes vias de acesso, ou seja, outro procedimento anestésico, limitar-se-á em 04 portes por cirurgia, podendo ser cobrado no máximo:

a) 02 portes na cirurgia com até 120 (cento e vinte) minutos de duração;

b) 03 portes na cirurgia com até 180 (cento e oitenta) minutos de duração;

c) 04 portes na cirurgia com até 360 (trezentos e sessenta) minutos de duração;

2.1.6.2.Nas cirurgias com tempo superior a 360 (trezentos e sessenta) minutos de duração e as classificadas como de alta complexidade haverão os portes correspondentes ao diagnóstico cirúrgico do paciente.

2.1.7. Os serviços serão executados nas unidades citadas no Anexo I, em pacientes de urgência / emergência ou regulados.

2.1.8. Os Serviços Médicos de Anestesiologia só poderão ser realizados nos Hospitais Filantrópicos conveniados e Clínicas Especializadas Credencias pelo Município de Palmas com prévia autorização da Central de Regulação do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

A contratação da credenciada operou-se por Inexigibilidade de Licitação, conforme disposições contidas no Processo Administrativo para Contratação por meio do Credenciamento nº.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e Processo Administrativo de Credenciamento n° 201730550001934 além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1.Os serviços prestados aos pacientes do SUS serão executados pelas Credenciadas nas Unidades sob gestão da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins conforme descrita no **Anexo I** do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INÍCIO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O prazo para início dos serviços será no máximo de 5 (cinco) dias, após o recebimento da Autorização de Serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelas Credenciadas;

6.2. Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços;

6.3. Recebimento de Relatório Nominal com especificações do procedimento anestésico realizado, para verificação da conformidade do serviço e posterior emissão da Nota Fiscal pelas Credenciadas;

6.4. Proporcionar o disposto da Resolução do Conselho Federal de Medicina n°. 1802/2006 para que as **CREDENCIADAS** possam desempenhar os compromissos assumidos no contrato;

6.5. Inspecionar e fornecer os materiais e insumos (como por exemplo: anestésico por sedação, local, contrastes) necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI’s) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC’s); Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação, empregados nos serviços;

6.6. Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços;

6.7. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal N° 8.666/93;

6.8. Receber das Credenciadas as comunicações registradas nos “Formulários de Ocorrências” devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;

6.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS**

7.1. Executar fielmente o objeto contratado, conforme suas especificações, prazos e exigências, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, atendendo a quantidade e qualidade adequada, com observância das recomendações aceitas pela boa técnica normas e legislação;

7.2. Responsabilizar-se exclusiva e integramente pelo pessoal utilizado na prestação do serviço contratado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à Credenciante;

7.3. As Credenciadas são responsáveis pela indenização de qualquer dano causado à Credenciante, bem como aos pacientes ou seus acompanhantes e, a terceiros ou a eles vinculados, decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticado por seus empregados, profissional ou prepostos;

7.4. Não utilizar nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes;

7.5. As Credenciadas obrigam-se a realizar suas atividades utilizando profissionais em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento do objeto e de toda a legislação pertinente;

7.6. Disponibilizar profissionais suficientes nas unidades hospitalares recebedoras dos serviços mantendo constante continuidade dos serviços prestados, fazendo imediatamente substituição do profissional plantonista por outro igualmente qualificado quando necessário;

7.7. Manter profissional anestesiologista de plantão, em quantidade necessária, para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, nas seguintes unidades hospitalares: **Hospital Regional de Araguaina, Hospital Geral de Palmas, Hospital e Maternidade Dona Regina e Hospital Filantrópico Dom Orione**;

7.8. Os profissionais responsáveis pelos plantões descritos no item acima poderão atuar em rodízio entre as unidades listadas.

7.9. Manter profissionais anestesiologistas alcançáveis para atender imediatamente quando necessário nas seguintes Unidades Hospitalares: **Hospital Regional de Guaraí, Hospital Regional de Miracema, Hospital Regional de Porto Nacional, Hospital Infantil de Palmas, Hospital Regional de Paraíso, Hospital Regional de Pedro Afonso, Hospital Regional de Gurupi, Hospital Regional de Augustinópolis, Hospital Regional de Dianópolis, Hospital Materno Infantil Tia Dedé e Clínicas Especializadas Credencias pelo Município de Palmas**;

7.10. Os profissionais responsáveis pelos plantões descritos no item acima poderão atuar em rodízio entre as unidades listadas

7.11. Manter profissionais anestesiologistas alcançáveis para atender cirurgias eletivas previamente agendadas, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, nas seguintes Unidades Hospitalares: **Hospital Regional de Arapoema, Hospital Regional de Arraias, Hospital Regional de Araguaçú e Hospital Regional de Xambioá**;

7.12. Os profissionais responsáveis pelos plantões descritos no item acima poderão atuar em rodízio entre as unidades listadas.

7.13. Caso as Credenciadas não disponham de profissionais para prestarem serviço para todos os Hospitais Regionais da rede do Estado, esta se compromete, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, a encaminhá-lo para a unidade ainda não contemplada com o serviço;

7.14. Deverá manter o **Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES** atualizado, bem como, fornecer relação dos médicos por ordem alfabética e com a indicação dos seus respectivos locais de atendimento também atualizados, comunicando à Secretaria de Estado de Saúde e aos Hospitais onde serão prestados os serviços, quaisquer alterações que vierem ocorrer durante a vigência do contrato;

7.15. As Credenciadas deverão prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Credenciante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente, em até 5 (cinco) dias úteis.

7.16. As Credenciadas se obrigam a comunicar imediatamente a Credenciante acerca de qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências;

7.17. Notificar a SES-TO e a Direção Geral da Unidade Hospitalar por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato, mudança de Diretoria no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Titulos e Documentos ou na Junta Comercial;

7.18. Substituir imediatamente qualquer de seus profissionais que não atenderem às exigências das Unidades Hospitalares constantes do Objeto do presente termo, de acordo com seu regimento interno ou normas administrativas da SES-TO;

7.19. As Credenciadas não poderão, em nenhuma hipótese, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas sem prévia anuência da SES-TO;

7.20. Encaminhar a fatura correspondente aos atendimentos realizados durante o mês para os respectivos Hospitais, para a devida conferência e atesto dos serviços realizados, pela Diretoria Geral, Diretoria Técnica, Diretoria Administrativa, e responsável pelo faturamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ao mês subsequente à prestação dos serviços, com a explicita discriminação dos serviços realizados, em seguida, encaminhar as faturas com seus respectivos relatórios para Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria para devida conferência do relatório de produção e das faturas emitidas;

7.21. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

7.22. Informar a escala mensal e manter esta escala nominal diária dos profissionais, em local visível para que a programação das atividades cirúrgicas sejam acompanhadas;

7.23. Atender e respeitar a filosofia de trabalho das instituições no que tange ao atendimento humanizado;

7.24. Manter uma boa relação de trabalho com pacientes e com a chefia do centro cirúrgico e do corpo de enfermagem;

7.25. Zelar pelo uso adequado dos materiais e prestar serviços de qualidade;

7.26. Realizar os procedimentos e serviços de saúde contratados, sendo vedada, sob qualquer hipótese,  a cobrança ao usuário do SUS de complementariedade de qualquer espécie, seja de valor adicional ou fornecimento de insumos necessários à boa assistência aos usuarios do SUS, ficando as Credenciadas, por seus Diretores, responsável civil e penalmente pelos atos de seus profissionais ou prepostos;

7.27. As Credenciadas se responsabilizam a atender e fazer com que seus colaboradores atendam as normas disciplinares e os regulamentos que orientam os procedimentos e condutas no local de prestação de serviço, cumprindo fielmente todas as condições estipuladas neste TERMO, de forma que os serviços contratados sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição;

7.28. Ficam as Credenciadas obrigadadas a submeter-se ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS;

7.29. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, Preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

**CLÁUSULA OITAVA- DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DAS CREDENCIADAS**

8.1. Nas datas e horários a serem divulgados pela SES-TO, a Comissão Executora do Credenciamento realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciadas.

8.2. A cada credenciamento periódico será realizado o sorteio para ordenamento das proponentes habilitadas, em posição subseqüente às credenciadas habilitadas anteriormente, que já compõem o banco decorrente desse procedimento.

8.3. Somente participarão do sorteio as proponentes habilitadas pela Comissão.

8.4. Para fins de ordenamento, a proponente sorteada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciadas, a proponente sorteada em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciadas e assim sucessivamente até que todas as proponentes habilitadas tenham sido sorteadas e ordenadas no banco de credenciadas.

**CLÁUSULA NONA - DA DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO**

9.1. Somente participarão da distribuição dos serviços as empresas previamente habilitadas e credenciadas pela SES-TO.

9.2. A distribuição dos serviços somente ocorrerá de acordo com as necessidades da SES-TO, podendo, inclusive, as proponentes credenciadas não receber serviços durante o período de credenciamento.

9.3. Serão convocadas para assinar o contrato todas as proponentes credenciadas, as quais serão demandadas de acordo com o(s) grupo(s) e/ou item(ns) a que foi credenciada e na ordem estabelecida em sorteio, mediante a emissão de autorizações de serviço.

9.4. A distribuição dos serviços seguirá a ordem de uma fila previamente estabelecida mediante sorteio. Assim, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem da fila.

9.5. A distribuição dos serviços será efetuada de forma eqüitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação. Assim, para cada grupo/Item existirá um banco de credenciadas.

9.6. A convocação para prestação do serviço será efetivada por meio de comunicação formalmente encaminhada às Credenciadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Tocantins.

9.7. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da(s) credenciada(s), justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem seqüencial.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666 de 1993, mediante termo aditivo e desde que comprovada a vantajosidade à Administração Pública.

10.2. O presente contrato poderá sofrer alteração, com as devidas justificativas, na ocorrência dos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.

10.3. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

**CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Acordar que a Credenciante faça auditorias/supervisões nos serviços ajustados, defina o fluxo de atendimento e de comprovação da realização dos procedimentos, faça a comprovação da realização dos procedimentos, podendo implantar e desenvolver com ampla liberdade seu sistema de administração em saúde (regulação, fiscalização, controle e avaliação);

11.2. As Credenciadas deverão emitir, na periodicidade ajustada (quando solicitado), relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;

11.3. Para efeito de controle, regulação, avaliação e auditoria serão observadas para o serviço, parâmetros estabelecidos por portarias do Ministério da Saúde;

11.4. É de competência do Gestor do Contrato, quais sejam, Diretor Administrativo, Diretor Geral e Diretor Técnico de cada unidade hospitalar,o acompanhamento do contrato com atos de revisar, aprovar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, executando as informações, atinentes a quantidades dos atendimentos, bem como, os demais elementos que julgar necessários, ao fiel cumprimento do contrato;

11.5. O Fiscal do contrato, além dosDiretores das Unidades e/ou responsáveis técnicos indicadas pelo mesmo, deverão manter permanente fiscalização dos serviços contratados para fins de acompanhamento e controle da execução dos serviços contratados agindo de forma pró-ativa e preventiva, requerendo se necessário parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvios dos objetivos, não eximindo as credenciadas de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na execução dos serviços;

11.6. O Acompanhamento da execução do contrato será realizado pela SES-TO por meio do Fiscal e Gestor do Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade das Credenciadas, nos termos da legislação referente as licitações e contratos administrativos;

11.7. O Fiscal do contrato será responsável por elaborar o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados e do Relatório de Fiscalização;

11.8. Notificar as Credenciadas de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar à Superintendência de Unidades Próprias o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades;

11.9. Avaliar mensalmente os serviços executados pelas Credenciadas. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DAS INSTRUÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA ANESTESIOLOGIA**

12.1. São atividades específicas dos profissionais da empresa:

12.1.1. Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes adultos, pediátricos e neonatais designados pela instituição, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS;

12.1.2. Realizar avaliação pré-anestésica para realização de procedimentos e cirurgias de urgência, emergência e eletivas, conforme demanda;

12.1.3. Proceder ao atendimento dos pacientes acolhidos no Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico, em todas as etapas do ato anestésico;

12.1.4. Estar disponível no Centro Obstétrico ou Bloco cirúrgico em até 20 (vinte) minutos após o contato telefônico para casos de emergência e risco à vida;

12.1.5. Responsabilizar-se pelo monitoramento e liberação dos pacientes da sala de recuperação pós-anestésica;

12.1.6. Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados à sua especialidade;

12.1.7. Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo nota de internação, prescrições e evoluções médicas diárias, descrição cirúrgica, nota de sala, nota de anestesia, lista de problemas, notas de transferência ou alta, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia, bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares e reembolso do hospital;

12.1.8. Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;

12.1.9. Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado;

12.1.10. Auxiliar na supervisão de profissionais técnicos, residentes e estagiários, participando de atividades científicas e de educação permanente;

12.2. A visita pré-anestésica se inicia com a avaliação do paciente e de acordo com a indicação, administrar drogas consideradas como pré-anestésicas, para que tão logo seja encaminhado para sala de cirurgia onde será devidamente anestesiado, sempre com a vigilância clinica mediante profissional de anestesiologia presente *in loco* até o termino do procedimento. O anestesiologista terá a função de acompanhar a recuparação do paciente na RPA (Recuperação Pós-Antestésica) ou acompanhá-lo até a UTI, se for o caso;

12.3. A presente contratação tem como objetivo o atendimento ao paciente no que tange aos serviços de anestesiologia, levando a um melhor atendimento aos pacientes do SUS.

12.4. As **Credenciadas** receberão pelos serviços de anestesiologia executados o valor correspondente aos preços unitários previstos dos procedimentos listados na **“Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS” VIGENTE**, conforme a tabela abaixo listada no item 18.5;

12.5. Os atos anestésicos cadastrados na Tabela SUS vigente são:

|  |
| --- |
| **TABELA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS - SIGTAP** |
| **ITEM** | **PROCEDIMENTO** | **CÓDIGO SUS** | **VALOR** |
| 01 | ANESTESIA REGIONAL (SERVIÇO PROFISSIONAL) | 04.17.01.005-2 | R$ 84,00 |
| 02 | ANESTESIA GERAL (SERVIÇO PROFISSIONAL) | 04.17.01.004-4 | R$ 84,00 |
| 03 | SEDAÇÃO (SERVIÇO PROFISSIONAL) | 04.17.01.006-0 | R$ 15,15 |
| 04 | ANALGESIA OBSTÉTRICA P/ PARTO NORMAL (SERVIÇO PROFISSIONAL) | 04.17.01.002-8 | R$ 48,30 |
| 05 | ANESTESIA OBSTETRICA P/CESARIANA EM GESTACAO DE ALTO RISCO (SERVIÇO PROFISSIONAL) | 04.17.01.003-6 | R$ 96,60 |
| 06 | ANESTESIA OBSTETRICA P/ CESARIANA (SERVIÇO PROFISSIONAL) | 04.17.01.001-0 | R$ 61,18 |
| 07 | GASTROSTOMIA ENDOSCOPICA PERCUTANEA (SERVIÇO PROFISSIONAL) | 03.09.01.003-9 | R$ 97,50 |
| 08 | SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL (SERVIÇO PROFISSIONAL) | 04.05.01.015-0 | R$ 40,83 |

12.6. Os atos anestésicos estão classificados em portes de 1 a 8, conforme indicado na tabela abaixo:

|  |
| --- |
| **TABELA DE PORTES ANESTÉSICOS DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS (CBHPM) 2016** |
| **PORTE ANESTÉSICO** | **VALOR** | **VALOR COM DESCONTO DE 20%** |
| 1 | 3A | R$ 148,20 | R$ 118,56 |
| 2 | 3C | R$ 216,92 | R$ 173,54 |
| 3 | 4C | R$ 319,27 | R$ 255,42 |
| 4 | 6B | R$ 472,04 | R$ 377,63 |
| 5 | 7C | R$ 730,18 | R$ 584,14 |
| 6 | 9B | R$ 1.018,91 | R$ 815,13 |
| 7 | 10C | R$ 1.449,67 | R$ 1.159,74 |
| 8 | 12A | R$ 1.912,54 | R$ 1.530,03 |

(\*) Os valores da tabela acima têm como referência 2016 com desconto de (-) 20%.

12.7. Os valores incluem a anestesia geral, loco regional e sedação sejam para procedimento diagnosticos ou terapeuticos.

12.8. Apenas os atos médicos em caráter de urgência ou emergência,praticados no período compreendido entre 19h e 07h do dia seguinte e em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados, serão faturados em conformidade com os valores integrais de registro das tabelas SUS e CBHPM.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

13.1. O presente credenciamento terá como referência os valores fixados na Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) 2016 **aplicado o desconto de 20% (vinte por cento) sobre a mesma**, e o teto financeiro do mesmo será no valor total mensal estimado de **R$ 1.746.451,00 (Um milhão, setecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais)**, resultando no valor total anual estimado de **R$ 20.957.412,00 (Vinte milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e doze reais)**, sendo pago de acordo com a produtividade faturada, e a divisão de fontes de pagamento se dará da seguinte forma:

13.1.1. Os valores pagos com Recursos da Fonte Federal terão como referência os valores fixados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), e o teto financeiro da**Fonte 250 — Recurso Federal**,ou seja, recurso proveniente da União, responsável pelo pagamento de **36,24% (trinta e seis inteiros e vinte e quatro centésimos por cento)** referente aos procedimentos que possuem cadastro na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS”, será no valor mensal estimado de **R$ 632.899,75 (Seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)** e no valor anual estimado de **R$ 7.594.797,00 (Sete milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais)**, sendo pago de acordo com a produtividade faturada;

13.1.2.A complementação dos valores a serem pagos será realizada com Recursos do Tesouro Estadual e terão como referência os valores fixados na Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) 2016 **aplicado o desconto de 20% (vinte por cento) sobre a mesma**, e o teto financeiro da**Fonte 102 — Recurso Estadual**, responsável pelo pagamento de **63,76% (sessenta e três inteiros e setenta e seis centésimos por cento)** referente aos procedimentos que não possuem cadastro na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS” e que terão como parámetro a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) 2016 **aplicado o desconto de 20% (vinte por cento) sobre a mesma**”, será até no valor mensal estimado de**R$ 1.113.551,25 (Um milhão, cento e treze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, perfazendo o valor anual estimado de **R$ 13.362.615,00 (Treze milhões, trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quinze reais)**, sendo pago de acordo com a produtividade faturada;

13.2. As Credenciadas deverão encaminhar à SES-TO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o relatório mensal dos serviços prestados acompanhado da respectiva fatura (Sistema SIH/SUS) a fim de que seja providenciada a conferência e o posterior o repasse do recurso correspondente, destinado ao pagamento.

13.3. Após a conferência das Medições feitas pela **Gerência de Controle / Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria** por meio da análise do relatório mensal dos serviços prestados e da respectiva fatura,caso não haja nenhuma inconformidade, serão solicitados às Credenciadas a emissão das respectivas Notas Fiscais, que deverão ser atestadas pelos diretores das unidades hospitalares recebedoras dos serviços ou pelos responsáveis técnicos indicados pelos mesmos e pelos respectivos fiscais de contrato.

13.4. Após o recebimento das notas fiscais atestadas estas serão encaminhadas para o setor de Notas e Faturas da SES-TO, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimentos e demais documentos de apresentação necessários.

13.5. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as **Medições Aprovadas**, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal acompanhada dos relatórios dos serviços/Medições;

13.6. Os pagamentos (processados em Ordem Bancária) serão efetuados mensalmente, realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome das **Credenciadas** – em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada – sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

13.6.1. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

13.7. Os pagamentos serão realizados de acordo com a LEI nº 8.666;

13.8. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho;

13.9. A Credenciante não se obriga a remunerar as empresas Credenciadas caso não haja produtividade no período;

13.10. A conferência e atesto da nota fiscal, acompanhada de relatórios clínicos (procedimentos de anestesia e dos cirurgiões) atestados pelo Diretor das Unidades recebedoras dos serviços e responsáveis técnicos indicadas pelo mesmo, ocorrerá por meio da Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá às CREDENCIADAS, **no ato da assinatura do Contrato**, prestar garantia correspondente a **3% (três por cento)** do valor do Contrato, cabendo-lhe escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 56, §1º, da lei federal nº 8.666/93;

* 1. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
		1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
		2. Prejuízos causados à administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
		3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração às credenciadas;
		4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelas credenciadas;
	2. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 14.2.1, 14.2.2, 14.2.3 e 14.2.4 do item 14.2;
	3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica, sugerida pela Administração;
	4. A não apresentação da garantia, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da **Autorização de Serviços**, acarretará em aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
	5. O garantidor não poderá ser parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela SES-TO com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções às CREDENCIADAS;
	6. Será considerada extinta a garantia:
		1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositada em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que as CREDENCIADAS cumpriram todas as cláusulas do contrato;
		2. No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros;
	7. **Isenção de responsabilidade da Garantia**: a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins não executará a garantia na ocorrência de mais das seguintes hipóteses:
		1. Caso fortuito ou força maior;
		2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
		3. Descumprimento das obrigações pelas credenciadas decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
		4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
	8. Caberá à própria Administração instaurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 14.8.3 e 14.8.4 do item 14.8, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado;
		1. Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. O objeto deverá ser prestado de acordo com as especificações contidas no edital, e, proposta da empresa vencedora.

15.3. Executado o contrato, o seu objeto será recebido e atestada pela unidade hospitalar onde os serviços serão prestados a fatura dos serviços:

**15.3.1. PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 03 (três) dias.

**15.3.2. DEFINITIVAMENTE**, pelo**Fiscal e Gestor do Contrato** e pelo **Diretor Administrativo do EAS,** mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria (avaliação) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

15.3.3. Rejeitado parcialmente, quando em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e seu Anexo, conforme o **Relatório de Avaliação**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

16.1. O objetivo da **avaliação** é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da **Credenciada** na execução dos **Serviços**.

16.2. Cabe ao **Fiscal do Contrato** efetuar o acompanhamento mensal do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação da **Credenciada**, bem como, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao **Gestor do Contrato**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO PREÇO**

A CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, pela prestação dos serviços o valor total de R$ .......................... (...........................................................).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**– **DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1. As Credenciadas deverão apresentar a produção mensal dos serviços de Anestesiologia de cada unidade hospitalar onde os serviços foram executados **(Relatório Consolidado de Medição)**,que deverá serentregue até o 5º dia útil do mês subsequente;

18.2. Após conferência, em caso de divergências encontradas, entre a Planilha de Faturamento e as guias solicitadas, será solicitado glosa na competência subsequente, sendo o mesmo de responsabilidade da **Contratante** sem comunicação prévia ao Contratado.

18.3. Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os **serviços realizados e regulados**, os quais passarão pela**análise crítica** de identificação de inconsistências na **Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria.**

18.4. A **Contratante** solicitará à **Contratada**, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação.

18.5. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **Contratante**, por meio do **Gestor do Contrato** e do **Fiscal do Contrato**, atestará o relatório final de **Medição** mensal, comunicando à **Contratada**, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente da Nota Fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subseqüente à comunicação dos valores aprovados.

18.6. A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela **Credenciada**, contra o **Credenciante**, em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (CNPJ 25.053.117/0001-64).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**–**DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

19.1. Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 a 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.

19.2. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte das empresas Credenciadas assegurará a Credenciante, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citado no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

19.3. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666\93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**–**DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

20.1. Os valores dos serviços de anestesiologia somente sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do Termo Contratual, nas seguintes situações:

20.1.1. Quando houver reajuste na “Tabela SUS”;

20.1.1.1. Havendo reajuste na “Tabela SUS” o pagamento somente recairá a partir da competência seguinte e respaldada pelo Ministério da Saúde em termos formais.

20.1.2. Quando houver reajuste na “Tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) 2016”;

20.1.2.1. Havendo reajuste na “Tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) 2016” o pagamento somente recairá a partir da competência seguinte e **aplicando-se o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o índice utilizado**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa resultante deste contrato correrá da seguinte conta de dotação orçamentária.

|  |
| --- |
| **Fonte de Recursos:** F – 0102 e 0250 |
| **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 |
| **Credenciamento:** ( **X** ) Sim ( ) Não |
| **Embasamento Legal:** | Em atendimento ao artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, assim como a Lei Estadual Nº 2.980, de 08 de Julho de 2015, que institui o Sistema de Credenciamento de Prestadores de Serviços no âmbito da Administração Pública Estadual e adota outras providências. |
| **Programa do PPA:** | 1165 – Integra Saúde |
| **Ação/Orçamento:** | 4113 – Oferta da Assistência à Saúde de Média e Alta Complexidade Direta ao Cidadão. |
| **ClassificaçãoOrçamentária**: | 30550 10.302.1165.4113 |

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO**

A CREDENCIANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA terceira – DO CONTROLE**

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as dúvidas na execução deste ajuste, serão objetos de comunicação por escrito entre as partes contratantes, até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, os quais submetidos a parecer da Superintendência de Assessoria Jurídica da SESAU e/ou da Procuradoria Geral do Estado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – **DO FORO**

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, aos .......... de .................................... de 2017.

................................

**PELO CREDENCIANTE**

...............................

**PELA CREDENCIADA**

**TESTEMUNHAS:**

**MODELOS**

**Modelo 1**

**REQUERIMENTO**

Ref.: Edital de Credenciamento N° \_\_\_\_\_\_\_\_/2017.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Palmas/TO, ...... de .............. de 2017.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO

A empresa (razão social), com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços na(s) área(s) de (descrever os serviços conforme especificação do objeto deste Credenciamento e indicar o(s) grupo(s) para qual deseja credenciamento).

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital nº XX/XXXX, às normas constitucionais e legais que regem o Sistema Único de Saúde.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

**Modelo 2**

|  |
| --- |
| **Declaração de Comprovação do Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**Ref.: Edital de Credenciamento N° \_\_\_\_\_\_\_\_/2017. ................................., inscrita no CNPJ n°..................., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)...................................., portador(a) da Carteira de Identidade no............................ e do CPF no ........................., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. \*\*\*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). ............................................(data)...........................................................(nome e assinatura do representante legal da empresa) |

**Modelo 3**

**Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação**

Ref.: Edital de Credenciamento N° \_\_\_\_\_\_\_\_/2017.

Palmas-TO, .......de .................................... de 2017.

Credenciada: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:

*(discrição do objeto)*

A empresa (razão social), com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)DECLARA, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subseqüentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

**Modelo 4**

**DECLARAÇÃO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº.** XXX/2017

**PROCESSO:** XXXXX

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços médicos de exames em anatomia patológica para o Serviço de Verificação de Óbitos.

A empresa (razão social), com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m) DECLARA para os fins de direito, perante a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins, que tem total ciência, aceitação e submissão as condições do Projeto Básico e do Edital em epígrafe.

Palmas,de de 2017.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

**Modelo 5**

**Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93**

Ref.: Edital de Credenciamento N° \_\_\_\_\_\_\_\_/2017.

Palmas-TO, .......de .................................... de 2017.

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:

*(discrição do objeto)*

 A empresa \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_, e CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_, vem declarar que não existe em meu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de Gerência, Administração ou Tomada de Decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa